

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO

de 21 de Maio de 1992

relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

(JO L 206 de 22.7.1992, p. 7)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► M1	Directiva 97/62/CE do Conselho de 27 de Outubro de 1997	L 305	42	8.11.1997
► M2	Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Setembro de 2003	L 284	1	31.10.2003

Alterada por:

► A1	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	C 241	21	29.8.1994
	(adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	L 1	1	1.1.1995
► A2	Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia	L 236	33	23.9.2003



DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO

de 21 de Maio de 1992

relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 130.ºS,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que a preservação, a protecção e a melhoria do ambiente, incluindo a preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, constituem objectivos essenciais de interesse geral da Comunidade, tal como dispõe o artigo 130.ºR do Tratado;

Considerando que o programa de acção da Comunidade em matéria de ambiente (1987-1992) ⁽⁴⁾ prevê disposições relativas à preservação da natureza e dos recursos naturais;

Considerando que, consistindo o objectivo principal da presente directiva em favorecer a manutenção da biodiversidade, tomando simultaneamente em consideração as exigências económicas, sociais, culturais e regionais, contribui para o objectivo geral de desenvolvimento sustentável; que a manutenção dessa biodiversidade pode, em certos casos, requerer a manutenção e até mesmo o encorajamento de actividades humanas;

Considerando que, no território europeu dos Estados-membros, os *habitats* naturais têm vindo a degradar-se continuamente; que um número crescente de espécies selvagens se encontra gravemente ameaçado; que, fazendo os *habitats* e as espécies ameaçadas parte do património natural da Comunidade e sendo as ameaças que sobre eles pesam muitas vezes de natureza transfronteiriça, é necessário tomar medidas a nível comunitário com vista à sua conservação;

Considerando que, perante as ameaças que pesam sobre certos tipos de *habitats* naturais e certas espécies, é necessário defini-los como prioritários, a fim de privilegiar a rápida implementação de medidas para a sua conservação;

Considerando que, para assegurar o restabelecimento ou a manutenção dos *habitats* naturais e das espécies de interesse comunitário num estado de conservação favorável, há que designar zonas especiais de conservação, a fim de estabelecer uma rede ecológica europeia coerente de acordo com um calendário definido;

Considerando que todas as zonas designadas, incluindo as classificadas ou a classificar no futuro como zonas especiais de protecção ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ⁽⁵⁾, devem ser integradas na rede ecológica europeia coerente;

Considerando que, em cada zona designada, devem ser aplicadas as medidas necessárias para concretizar os objectivos de conservação prosseguidos;

Considerando que os sítios susceptíveis de serem designados como zonas especiais de conservação são propostos pelos Estados-membros, mas que deve ser previsto, no entanto, um procedimento que permita a

⁽¹⁾ JO n.º C 247 de 21. 9. 1988, p. 3 e JO n.º C 195 de 3. 8. 1990, p. 1.

⁽²⁾ JO n.º C 75 de 20. 3. 1991, p. 12.

⁽³⁾ JO n.º C 31 de 6. 2. 1991, p. 25.

⁽⁴⁾ JO n.º C 328 de 7. 12. 1987, p. 1.

⁽⁵⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/244/CEE (JO n.º L 115 de 8. 5. 1991, p. 41).

▼B

designação, em casos excepcionais, de uma zona não proposta por um Estado-membro, mas que a Comunidade considere essencial quer para a manutenção quer para a sobrevivência quer de um tipo de *habitat* natural prioritário ou de uma espécie prioritária;

Considerando que qualquer plano ou programa susceptível de afectar de modo significativo os objectivos de conservação de um sítio designado ou a designar no futuro deve ser objecto de avaliação adequada;

Considerando que se reconhece que a adopção de medidas destinadas a favorecer a conservação de *habitats* naturais prioritários e de espécies prioritárias de interesse comunitário constitui uma responsabilidade comum de todos os Estados-membros; que, contudo, por esse facto, podem ser impostos a certos Estados-membros encargos financeiros excessivos, devido, por um lado, à desigualdade da repartição dos referidos *habitats* e espécies na Comunidade e, por outro, ao facto de, no caso específico da conservação da natureza, o princípio do «poluidor-pagador» só em parte poder ser aplicado;

Considerando que, por conseguinte, se acorda em que, neste caso excepcional, se deveria prever uma contribuição mediante co-financiamento comunitário, nos limites dos recursos disponíveis ao abrigo das decisões da Comunidade;

Considerando que convém incentivar, nas políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento, a gestão dos elementos da paisagem que se revistam de maior importância para a fauna e a flora selvagens;

Considerando que importa assegurar a criação de um sistema de vigilância do estado de conservação dos *habitats* naturais e das espécies abrangidas pela presente directiva;

Considerando que, em complemento da Directiva 79/409/CEE, convém prever um sistema geral de protecção para certas espécies de fauna e de flora; que devem ser previstas medidas de gestão para certas espécies, se o respectivo estatuto o justificar, incluindo a proibição de certas modalidades de captura ou abate, prevendo, ao mesmo tempo, a possibilidade de derrogações, sob certas condições;

Considerando que, com o objectivo de assegurar o acompanhamento da aplicação da presente directiva, a Comissão elaborará periodicamente um relatório de síntese, baseado nomeadamente nas informações que os Estados-membros lhe fornecerão sobre a aplicação das disposições nacionais tomadas por força da presente directiva;

Considerando que o melhoramento dos conhecimentos científicos e técnicos é indispensável para a execução da presente directiva e que convém, por conseguinte, encorajar a investigação e os trabalhos científicos requeridos para o efeito;

Considerando que o progresso técnico e científico exige a possibilidade de adaptar os anexos; que convém prever um procedimento de alteração dos anexos pelo Conselho;

Considerando que deve ser criado um comité de regulamentação para assistir a Comissão na execução da presente directiva, nomeadamente na tomada de decisão sobre o co-financiamento comunitário;

Considerando que convém prever medidas complementares que regulamentem a reintrodução de algumas espécies de fauna e de flora indígenas, bem como a eventual introdução de espécies não indígenas;

Considerando que a educação e a informação geral sobre os objectivos da presente directiva são indispensáveis para assegurar a sua aplicação eficaz,

▼B

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Definições

Artigo 1.º

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) *Conservação*: o conjunto das medidas necessárias para manter ou restabelecer os *habitats* naturais e as populações de espécies da fauna e da flora selvagens num estado favorável, tal como definido nas alíneas e) e i);
- b) *Habitats naturais*: zonas terrestres ou aquáticas que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas, quer sejam inteiramente naturais quer seminaturais;
- c) *Habitats naturais de interesse comunitário*: os *habitats* que, no território a que se refere o artigo 2.º:
 - i) estão em perigo de desaparecimento na sua área de repartição natural,
 - ii) têm uma área de repartição natural reduzida devido à sua regressão ou ao facto de a respectiva área ser intrinsecamente restrita ou
- iii) constituem exemplos significativos de características próprias de uma ou mais das sete regiões biogeográficas seguintes: alpina, atlântica, boreal, continental, macaronésica, mediterrânica e panónica.

▼A2

▼B

Estes tipos de *habitat* constam ou podem vir a constar do anexo I;

- d) *Tipos prioritários de habitat natural*: os tipos de *habitat* natural ameaçados de desaparecimento existentes no território a que se refere o artigo 2.º, por cuja conservação a Comunidade é especialmente responsável dada a dimensão considerável da parte da área de distribuição natural desses *habitats* localizada no território referido no artigo 2.º Estes *habitats* naturais são assinalados com um asterisco (*) no anexo I;
- e) *Estado de conservação de um habitat natural*: o efeito de conjunto das influências que actuam sobre o *habitat* natural em causa, bem como sobre as espécies típicas que nele vivem, susceptíveis de afectar a longo prazo a sua repartição natural, a sua estrutura e as suas funções, bem como a sobrevivência a longo prazo das suas espécies típicas no território referido no artigo 2.º
 O «estado de conservação» de um *habitat* natural será considerado «favorável» sempre que:
 - a sua área de repartição natural e as superfícies que dentro dela abrangem forem estáveis ou estiverem em expansão e
 - a estrutura e as funções específicas necessárias à sua manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível e
 - o estado de conservação das espécies típicas for favorável na acepção da alínea i);
- f) *Habitat de uma espécie*: o meio definido pelos factores abióticos e bióticos específicos em que essa espécie vive em qualquer das fases do seu ciclo biológico;
- g) *Espécies de interesse comunitário*: as espécies que, no território referido no artigo 2.º:
 - i) estão em perigo, excepto as espécies cuja área de repartição natural se situa de forma marginal nesse território e que não estão em perigo nem são vulneráveis na área do paleártico ocidental ou
 - ii) são vulneráveis, ou seja, cuja passagem à categoria das espécies em perigo se considera provável num futuro próximo no caso de persistência dos factores que são causa da ameaça ou

▼B

- iii) são raras, ou seja, cujas populações são de reduzida expressão e que, embora não estejam actualmente em perigo ou não sejam vulneráveis, possam vir a sê-lo. Estas espécies estão localizadas em áreas geográficas restritas ou espalhadas numa superfície mais ampla ou
- iv) são endémicas e requerem atenção especial devido à especificidade de seu *habitat* e/ou às incidências potenciais da sua exploração no seu estado de conservação.

Estas espécies constam ou podem vir a constar dos anexos II e/ou IV ou V;

- h) *Espécies prioritárias*: as espécies referidas na alínea g), subalínea i), por cuja conservação a Comunidade é especialmente responsável dada a dimensão considerável da parte da área de distribuição natural dessa espécie localizada no território a que se refere o artigo 2.º, são assinaladas com um asterisco (*) no anexo II;
- i) *Estado de conservação de uma espécie*: o efeito do conjunto das influências que, actuando sobre a espécie em causa, podem afectar, a longo prazo, a repartição e a importância das suas populações no território a que se refere o artigo 2.º

O «estado de conservação» será considerado «favorável» sempre que:

- os dados relativos à dinâmica das populações da espécie em causa indicarem que essa espécie continua e é susceptível de continuar a longo prazo a constituir um elemento vital dos *habitats* naturais a que pertence e
- a área de repartição natural dessa espécie não diminuir nem correr o perigo de diminuir num futuro previsível e
- existir e continuar provavelmente a existir um *habitat* suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo;

- j) *Sítio*: uma zona geograficamente definida, cuja superfície se encontra claramente delimitada;
- k) *Sítio de importância comunitária*: um sítio que, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de *habitat* natural do anexo I ou uma espécie do anexo II, num estado de conservação favorável, e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 referida no artigo 3.º e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas.

Para as espécies animais que ocupem zonas extensas, os sítios de importância comunitária correspondem a locais, dentro da área de repartição natural dessas espécies, que apresentem características físicas ou biológicas essenciais para a sua vida e reprodução;

- l) *Zona especial de conservação*: um sítio de importância comunitária designado pelos Estados-membros por um acto regulamentar, administrativo e/ou contratual em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável, dos *habitats* naturais e/ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado;
- m) *Espécime*: qualquer animal ou planta, vivo ou morto, pertencente às espécies constantes do anexo IV e do anexo V da presente directiva; qualquer parte ou produto derivado desse animal ou planta ou quaisquer outros produtos susceptíveis de serem identificados como partes ou produtos derivados de animais ou plantas das referidas espécies, segundo as indicações fornecidas pelo documento de acompanhamento, pela embalagem, por uma marca ou etiqueta ou por qualquer outro elemento;
- n) *Comité*: o comité criado nos termos do artigo 20.º

Artigo 2.º

1. A presente directiva tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna

▼B

e da flora selvagens no território europeu dos Estados-membros em que o Tratado é aplicável.

2. As medidas tomadas ao abrigo da presente directiva destinam-se a garantir a conservação ou o restabelecimento dos *habitats* naturais e das espécies selvagens de interesse comunitário num estado de conservação favorável.

3. As medidas tomadas ao abrigo da presente directiva devem ter em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais.

Preservação dos *habitats* naturais e dos *habitats* das espécies

Artigo 3.º

1. É criada uma rede ecológica europeia coerente de zonas especiais de preservação denominada «Natura 2000». Esta rede, formada por sítios que alojam tipos de *habitats* naturais constantes do anexo I e *habitats* das espécies constantes do anexo II, deve assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos tipos de *habitats* naturais e dos das espécies em causa num estado de conservação favorável, na sua área de repartição natural.

A rede Natura 2000 compreende também as zonas de protecção especial designadas pelos Estados-membros nos termos da Directiva 79/409/CEE.

2. Cada Estado-membro contribuirá para a constituição da rede Natura 2000 em função da representação no seu território dos tipos de *habitats* naturais e dos *habitats* das espécies a que se refere o n.º 1. Cada Estado-membro designará para o efeito, nos termos do disposto no artigo 4.º, sítios como zonas especiais de conservação, tendo em conta os objectivos constantes do n.º 1.

3. Sempre que o considerem necessário, os Estados-membros enviarão esforços para melhorar a coerência ecológica da rede Natura 2000, mantendo e eventualmente desenvolvendo, elementos paisagísticos de importância fundamental para a fauna e a flora selvagens a que se refere o anexo 10.º

Artigo 4.º

1. Com base nos critérios estabelecidos no anexo III (fase 1) e nas informações científicas pertinentes, cada Estado-membro proporá uma lista dos sítios, indicando os tipos de *habitats* naturais do anexo I e as espécies do anexo II (nativas do seu território) que tais sítios alojam. No caso das espécies animais que ocupam vastas zonas, esses sítios corresponderão a locais dentro da área de repartição natural das referidas espécies que representem os elementos físicos ou biológicos essenciais à sua vida ou reprodução. No caso das espécies aquáticas que ocupam vastas zonas, esses sítios apenas serão propostos quando for possível identificar com clareza uma zona que apresente os elementos físicos e biológicos essenciais à sua vida ou reprodução. Os Estados-membros proporão, se necessário, adaptações à referida lista em função dos resultados da vigilância a que se refere o artigo 11.º

A lista será enviada à Comissão nos três anos subsequentes à notificação da directiva, ao mesmo tempo que as informações relativas a cada sítio. Tais informações compreenderão um mapa do sítio, a sua denominação, localização e extensão, bem como os dados resultantes da aplicação dos critérios especificados no anexo III (fase 1), e serão fornecidas com base num formulário elaborado pela Comissão segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º

2. Com base nos critérios constantes do anexo III (fase 2) e no âmbito de cada uma das ►A2 sete ◀ regiões biogeográficas a que se refere a alínea c), subalínea iii), do artigo 1.º e do conjunto do território a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, a Comissão elaborará, em concertação com cada Estado-membro, e a partir das listas dos Estados-membros, um projecto de lista dos sítios de importância comu-

▼B

nitária do qual constarão os que integrem um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias.

Os Estados-membros cujos sítios que integrem tipos de *habitats* naturais e espécies prioritários representem mais de 5 % do território nacional podem, mediante acordo da Comissão, solicitar que os critérios referidos no anexo III (fase 2) sejam aplicados com mais flexibilidade na selecção do conjunto dos sítios de importância comunitária existentes no seu território.

A lista dos sítios seleccionados como de importância comunitária, que indique os que integram um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias, será elaborada pela Comissão segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º

3. A lista referida no número anterior será elaborada num prazo máximo de seis anos a contar da notificação da presente directiva.

4. A partir do momento em que um sítio de importância comunitária tenha sido reconhecido nos termos do procedimento previsto no n.º 2, o Estado-membro em causa designará esse sítio como zona especial de conservação, o mais rapidamente possível e num prazo de seis anos, estabelecendo prioridades em função da importância dos sítios para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável de um tipo ou mais de *habitats* naturais a que se refere o anexo I ou de uma ou mais espécies a que se refere o anexo II e para a coerência da rede Natura 2000, por um lado, e em função das ameaças de degradação e de destruição que pesam sobre esses sítios, por outro.

5. Logo que um sítio seja inscrito na lista prevista no terceiro parágrafo do n.º 2 ficará sujeito ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º

Artigo 5.º

1. Nos casos excepcionais em que a Comissão constate que de uma das listas nacionais previstas no n.º 1 do artigo 4.º não consta um sítio que integre um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias, que, com base em informações científicas pertinentes e fiáveis, se lhe afigure indispensável para a manutenção desse tipo de *habitat* natural ou para a sobrevivência dessa espécie prioritária, será dado início a um processo de concertação bilateral entre o referido Estado-membro e a Comissão, com vista à comparação dos dados científicos utilizados por ambas as partes.

2. Se decorrido um período de concertação não superior a seis meses, subsistir o diferendo, a Comissão apresentará ao Conselho uma proposta relativa à selecção do sítio como sítio de importância comunitária.

3. O Conselho, deliberando por unanimidade, adoptará uma decisão num prazo de três meses a contar da data em que a proposta lhe for apresentada.

4. Durante o período de concertação, e na pendência da decisão do Conselho, o sítio em causa ficará sujeito ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 6.º

1. Em relação às zonas especiais de conservação, os Estados-membros fixarão as medidas de conservação necessárias, que poderão eventualmente implicar planos de gestão adequados, específicos ou integrados noutros planos de ordenação, e as medidas regulamentares, administrativas ou contratuais adequadas que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de *habitats* naturais do anexo I e das espécies do anexo II presentes nos sítios.

2. Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para evitar, nas zonas especiais de conservação, a deterioração dos *habitats* naturais e dos *habitats* de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que

▼B

essas perturbações possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos da presente directiva.

3. Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.

4. Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas.

No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de *habitat* natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.

Artigo 7.º

As obrigações decorrentes dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º substituem as decorrentes do n.º 4, primeira frase, do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, no respeitante às zonas de protecção especial classificadas nos termos do n.º 1 do artigo 4.º ou analogamente reconhecidas nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da presente directiva a partir da data da sua entrada em aplicação ou da data da classificação ou do reconhecimento pelo Estado-membro nos termos da Directiva 79/409/CEE, se esta for posterior.

Artigo 8.º

1. Juntamente com as propostas de sítios susceptíveis de serem designados como zonas especiais de conservação, onde existam tipos de *habitats* naturais prioritários e/ou espécies prioritárias, os Estados-membros comunicarão oportunamente à Comissão as suas estimativas do co-financiamento comunitário que consideram necessário para cumprirem a obrigação decorrentes do n.º 1 do artigo 6.º.

2. Em relação aos sítios de importância comunitária para os quais se pretenda co-financiamento, a Comissão definirá, de acordo com cada Estado-membro interessado, as medidas essenciais para a manutenção ou o restabelecimento de um nível de conservação favorável dos tipos de *habitats* naturais prioritários e das espécies prioritárias nos sítios em causa, bem como o custo total dessas medidas.

3. A Comissão, de acordo com o Estado-membro interessado, apreciará o financiamento, incluindo o co-financiamento, necessário para a execução das medidas a que se refere o n.º 2, tendo nomeadamente em conta a concentração de *habitats* naturais prioritários e/ou de espécies prioritárias no território desse Estado-membro e os encargos que as medidas necessárias implicam para cada Estado-membro.

4. A Comissão adoptará, de acordo com a apreciação a que se referem os n.ºs 2 e 3, em função da disponibilidade dos fundos necessários ao abrigo dos instrumentos comunitários pertinentes e segundo o procedimento previsto no artigo 21.º, um quadro de acção prioritário que indicará as medidas que poderão vir a ser co-financiadas em virtude da designação do sítio em causa ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º

▼B

5. As medidas que não tenham sido incluídas no quadro de acção por insuficiência de recursos, bem como as que, incluídas no referido quadro de acção, não tenham obtido, na totalidade ou em parte, o necessário co-financiamento, serão reconsideradas segundo o procedimento previsto no artigo 21.º, no âmbito do reexame bienal do quadro de acção, podendo entretanto ser definidas pelos Estados-membros na pendência dos resultados desse reexame. No reexame bienal deverá atender-se, se necessário, à nova situação do sítio em causa.

6. Nas zonas em que se verifique diferimento das medidas dependentes do co-financiamento, os Estados-membros abster-se-ão de tomar quaisquer novas medidas que possam dar origem a uma degradação dessas zonas.

Artigo 9.º

De acordo com o procedimento previsto no artigo 21.º, a Comissão procederá a uma avaliação periódica do contributo da rede Natura 2000 para a realização dos objectivos previstos nos artigos 2.º e 3.º. Neste contexto, pode prever-se a desclassificação de uma zona especial de conservação sempre que a evolução natural registada na vigilância prevista no artigo 9.º a justifique.

Artigo 10.º

Quando julgarem necessário, no âmbito das respectivas políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento, e especialmente a fim de melhorar a coerência ecológica da rede Natura 2000, os Estados-membros envidarão esforços para incentivar a gestão dos elementos paisagísticos de especial importância para a fauna e a flora selvagens.

Estes elementos são todos os que, pela sua estrutura linear e contínua (tais como rios e ribeiras e respectivas margens ou os sistemas tradicionais de delimitação dos campos) ou pelo seu papel de espaço de ligação (tais como lagos e lagoas ou matas), são essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens.

Artigo 11.º

Os Estados-membros assegurarão a vigilância do estado de conservação das espécies e *habitats* referidos no artigo 2.º, tendo especialmente em conta os tipos de *habitat* natural e as espécies prioritárias.

Protecção das espécies

Artigo 12.º

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies animais constantes do anexo IV a) dentro da sua área de repartição natural proibindo:

- a) Todas as formas de captura ou abate intencionais de espécimes dessas espécies capturados no meio natural;
- b) A perturbação intencional dessas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração;
- c) A destruição ou a recolha intencionais de ovos no meio natural;
- d) A deterioração ou a destruição dos locais de reprodução ou áreas de repouso.

2. Relativamente a estas espécies, os Estados-membros proibirão a detenção, o transporte, o comércio ou a troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes capturados no meio natural, com excepção dos espécimes colhidos legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.

▼B

3. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 aplicam-se a todas as fases da vida dos animais abrangidos pelo presente artigo.

4. Os Estados-membros instituirão um sistema de vigilância permanente das capturas ou abates acidentais das espécies da fauna enumeradas no anexo IV, alínea a). Com base nas informações recolhidas, os Estados-membros analisarão a necessidade de subsequentes investigações ou medidas de conservação com vista a garantir que as capturas ou abates acidentais não tenham um impacto negativo importante nas espécies em questão.

Artigo 13.º

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies vegetais constantes do anexo IV, alínea b), proibindo:

- a) A recolha, a colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição intencionais das plantas em causa no meio natural, na sua área de repartição natural;
- b) A detenção, o transporte, a venda ou troca e a oferta para efeitos de venda ou de troca de espécimes das referidas espécies colhidos no meio natural, com excepção dos capturados legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.

2. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 aplicam-se a todas as fases do ciclo biológico das plantas abrangidas pelo presente artigo.

Artigo 14.º

1. Se considerarem necessário à luz da vigilância prevista no artigo 11.º, os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para que a colheita e captura no meio natural de espécimes das espécies da fauna e da flora selvagens referidos no anexo V, bem como a sua exploração, sejam compatíveis com a sua manutenção num estado de conservação favorável.

2. Se forem consideradas necessárias, essas medidas deverão incluir a prossecução da vigilância prevista no artigo 11.º, podendo ainda compreender, nomeadamente:

- prescrições relativas ao acesso a determinados sectores,
- a proibição temporária ou local da captura ou colheita de espécimes no meio natural e da exploração de certas populações,
- a regulamentação dos períodos e/ou dos modos de colheita e captura,
- a aplicação, na colheita ou captura, de regras cinegéticas ou haliêuticas que respeitem a sua conservação,
- a criação de um sistema de autorizações de colheita e captura ou de quotas,
- a regulamentação da compra, venda, colocação no mercado, detenção ou transporte com vista à venda de espécimes,
- a criação de espécies animais no cativeiro, bem como a propagação artificial de espécies vegetais, em condições estritamente controladas, com vista à redução da colheita no meio natural,
- a avaliação do efeito das medidas adoptadas.

Artigo 15.º

No que se refere à captura ou abate das espécies da fauna selvagem enumeradas no anexo V, alínea a), e nos casos em que sejam aplicadas derrogações nos termos do artigo 16.º para a recolha, captura ou abate das espécies enumeradas no anexo IV, alínea a), os Estados-membros proibirão todos os meios não selectivos susceptíveis de provocar local-

▼B

mente a extinção ou de perturbar gravemente a tranquilidade das populações dessas espécies e, em especial:

- a) A utilização de meios de captura ou de abate não selectivos enumerados no anexo VI, alínea a);
- b) Qualquer forma de captura ou de abate a partir dos meios de transporte referidos no anexo VI, alínea b).

Artigo 16.º

1. Desde que não exista outra solução satisfatória e que a derrogação não prejudique a manutenção das populações da espécie em causa na sua área de repartição natural, num estado de conservação favorável, os Estados-membros poderão derrogar o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º e nas alíneas a) e b) do artigo 15.º:

- a) No interesse da protecção da fauna e da flora selvagens e da conservação dos *habitats* naturais;
- b) Para evitar prejuízos sérios, nomeadamente às culturas, à criação de gado, às florestas, às zonas de pesca e às águas e a outras formas de propriedade;
- c) No interesse da saúde e da segurança públicas ou por outras razões imperativas ou de interesse público prioritário, incluindo razões de carácter social ou económico e a consequências benéficas de importância primordial para o ambiente;
- d) Para fins de investigação e de educação, de repovoamento e de reintrodução dessas espécies e para as operações de reprodução necessárias a esses fins, incluindo a reprodução artificial das plantas;
- e) Para permitir, em condições estritamente controladas e de uma forma selectiva e numa dimensão limitada, a captura ou detenção de um número limitado especificado pelas autoridades nacionais competentes de determinados espécimes das espécies constantes do anexo IV.

2. De dois em dois anos, os Estados-membros apresentarão à Comissão um relatório, conforme ao modelo elaborado pelo comité, sobre as derrogações efectuadas ao abrigo do n.º 1. A Comissão comunicará o seu parecer sobre essas derrogações num prazo máximo de doze meses a contar de recepção do relatório e informará desse facto o comité.

3. Os relatórios devem mencionar:

- a) As espécies que são objecto das derrogações e o motivo da derrogação, incluindo a natureza do risco e, eventualmente, a indicação das soluções alternativas não adoptadas e dos dados científicos utilizados;
- b) Os meios, instalações ou métodos autorizados de captura ou de abate de espécies animais e as razões da sua utilização;
- c) As circunstâncias de tempo e de local em que essas derrogações são concedidas;
- d) A autoridade habilitada a declarar e a controlar se se encontram reunidas as condições exigidas e a decidir quais os meios, instalações ou métodos que podem ser utilizados, em que limites e por que serviços, e ainda quais as pessoas incumbidas da execução;
- e) As medidas de controlo aplicadas e os resultados obtidos.

Informação*Artigo 17.º*

1. De seis em seis anos, a contar do termo do prazo previsto no artigo 23.º, os Estados-membros elaborarão um relatório sobre a aplicação das disposições tomadas no âmbito da presente directiva. Este relatório compreenderá nomeadamente informações relativas às medidas de conservação referidas no n.º 1 do artigo 6.º, bem como a

▼B

avaliação da incidência dessas medidas sobre o estado de conservação dos tipos de *habitat* do anexo I e das espécies do anexo II e os principais resultados da vigilância referida no artigo 11.º Este relatório, conforme ao modelo do relatório elaborado pelo comité, será enviado à Comissão e posto à disposição do público.

2. A Comissão elaborará um relatório de síntese com base nos relatórios referidos no n.º 1. Este relatório comportará uma avaliação adequada dos progressos realizados e, em especial, do contributo da rede Natura 2000 para a realização dos objectivos especificados no artigo 3.º A parte do projecto de relatório relativa às informações fornecidas por um Estado-membro será apresentada para verificação às autoridades competentes do Estado-membro em causa. A versão definitiva do relatório será publicada pela Comissão, após ter sido submetida ao comité e o mais tardar dois anos após a recepção dos relatórios referidos no n.º 1, e enviada aos Estados-membros, ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

3. Os Estados-membros poderão assinalar as zonas designadas ao abrigo desta directiva com painéis comunitários elaborados para o efeito pelo comité.

Investigação*Artigo 18.º*

1. Os Estados-membros e a Comissão incentivarão a investigação e os trabalhos científicos necessários para alcançar os objectivos enunciados no artigo 2.º e a obrigação a que se refere o artigo 11.º Os Estados-membros trocarão entre si informações com vista à coordenação adequada da investigação efectuada a nível dos Estados-membros e a nível comunitário.

2. Será concedida uma atenção especial aos trabalhos científicos necessários à aplicação dos artigos 4.º e 10.º e será incentivada a cooperação transfronteiriça entre Estados-membros em matéria de investigação.

Procedimento de alteração dos anexos*Artigo 19.º*

As alterações necessárias para adaptar os anexos I, II, III, V e VI ao progresso técnico e científico serão adoptadas pelo Conselho, que deliberará por maioria qualificada sob proposta da Comissão.

As alterações necessárias para adaptar o anexo IV ao progresso técnico e científico serão adoptadas pelo Conselho, que deliberará por unanimidade sob proposta da Comissão.

Comité**▼M2***Artigo 20.º*

A Comissão é assistida por um Comité.

Artigo 21.º

1. Sempre que se faça referência ao presente artigo, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE ⁽¹⁾, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

⁽¹⁾ Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23; rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

▼ **M2**

2. O Comité aprovará o seu regulamento interno.

▼ **B****Disposições complementares***Artigo 22.º*

Na execução das disposições da presente directiva, os Estados-membros:

- a) Analisarão a conveniência de reintroduzir espécies no anexo IV que sejam indígenas do seu território, se tal medida for susceptível de contribuir para a sua conservação desde que, com base num inquérito e tendo em conta os resultados das experiências dos outros Estados-membros ou de outras partes interessadas, se tenha concluído que tal reintrodução contribui de modo eficaz para restabelecer essas espécies num estado de conservação favorável e na condição de essa reintrodução apenas se realizar após consulta apropriada do público interessado;
- b) Assegurarão que a introdução intencional no meio natural de uma espécie não indígena do seu território será regulamentada de maneira a não ocasionar qualquer prejuízo aos *habitats* naturais na sua área de repartição natural nem à fauna e à flora selvagens indígenas e, se o julgarem necessário, proibirão tal introdução; os resultados dos estudos de avaliação efectuados serão comunicados ao comité para informação;
- c) Promoverão a educação e a informação geral sobre a necessidade de proteger as espécies da fauna e da flora selvagens e de conservar os seus *habitats*, inclusive os *habitats* naturais.

Disposições finais*Artigo 23.º*

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, no prazo de dois anos a contar da sua notificação. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.
2. Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.
3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições essenciais de direito nacional que adoptarem no domínio regulado pela presente directiva.

Artigo 24.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

▼ **A2***ANEXO I***TIPOS DE HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO
CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO****Interpretação**

As orientações para a interpretação dos tipos de habitat constam do «Manual de Interpretação dos Habitats da União Europeia», tal como foi aprovado pelo comité estabelecido nos termos do artigo 20.º («Comité Habitats») e publicado pela Comissão Europeia ⁽¹⁾.

O código apresentado corresponde ao código NATURA 2000.

O símbolo «*» indica os tipos de habitat prioritários.

1. HABITATS COSTEIROS E VEGETAÇÃO HALÓFILA**11. Águas marinhas e meios sob influência das marés**

- 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda
- 1120 * Bancos de posidónias (*Posidonium oceanicae*)
- 1130 Estuários
- 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa
- 1150 * Lagunas costeiras
- 1160 Enseadas e baías pouco profundas
- 1170 Recifes
- 1180 Estruturas submarinas originadas por emissões gasosas

12. Falésias marítimas e praias de calhaus rolados

- 1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré
- 1220 Vegetação perene das praias de calhaus rolados
- 1230 Falésias com vegetação das costas atlânticas e bálticas
- 1240 Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com *Limonium* spp. endémicas
- 1250 Falésias com flora endémica das costas macaronésias

13. Sapais e prados salgados atlânticos e continentais

- 1310 Vegetação pioneira de *Salicornia* e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas
- 1320 Prados de *Spartina* (*Spartinion maritimae*)
- 1330 Prados salgados atlânticos (*Glauco-Puccinellietalia maritimae*)
- 1340 * Prados salgados interiores

14. Sapais e prados salgados mediterrânicos e termoatlânticos

- 1410 Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*)
- 1420 Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornetea fruticosi*)
- 1430 Matos halonitrófilos (*Pegano-Salsoletea*)

15. Estepes interiores halófilas e gipsófilas

- 1510 * Estepes salgadas mediterrânicas (*Limonietalia*)
- 1520 * Vegetação gipsófila ibérica (*Gypsophiletalia*)

⁽¹⁾ «Interpretation Manual of European Union Habitats» versão EUR 15/2, adoptado pelo Comité Habitats em 4 de Outubro de 1999 e «Amendments to the "Interpretation Manual of European Union Habitats" with a view to EU enlargement» (Hab. 01/11b-rev. 1), adoptado pelo Comité Habitats em 24 de Abril de 2002 após consulta escrita da Comissão, DG ENV.

▼ **A2**

1530 * Estepes salgadas e sapais panónicos

16. Arquipélagos, costas e superfícies emergentes do mar Báltico boreal

1610 Ilhas «esker» do Báltico com vegetação das praias de areia, de rocha ou de calhaus rolados e vegetação sublitoral

1620 Ilhéus e pequenas ilhas do Báltico boreal

1630 * Prados costeiros do Báltico boreal

1640 Praias de areia com vegetação vivaz do Báltico boreal

1650 Enseadas estreitas do Báltico boreal

2. DUNAS MARÍTIMAS E INTERIORES

21. Dunas marítimas das costas atlânticas, do mar do Norte e do Báltico

2110 Dunas móveis embrionárias

2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* («dunas brancas»)

2130 * Dunas fixas com vegetação herbácea («dunas cinzentas»)

2140 * Dunas fixas descalcificadas com *Empetrum nigrum*

2150 * Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*)

2160 Dunas com *Hippophaë rhamnoides*

2170 Dunas com *Salix repens* ssp. *argentea* (*Salicion arenariae*)

2180 Dunas arborizadas das regiões atlântica, continental e boreal

2190 Depressões húmidas intradunares

21A0 «Machairs» (* na Irlanda)

22. Dunas marítimas das costas mediterrânicas

2210 Dunas fixas do litoral da *Crucianellion maritimae*

2220 Dunas com *Euphorbia terracina*

2230 Dunas com prados de *Malcolmietalia*

2240 Dunas com prados de *Brachypodietalia* e espécies anuais

2250 * Dunas litorais com *Juniperus* spp.

2260 Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia*

2270 Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*

23. Dunas interiores, antigas e descalcificadas

2310 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Genista*

2320 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Empetrum nigrum*

2330 Dunas interiores com prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis*

2340 * Dunas interiores panónicas

3. HABITATS DE ÁGUA DOCE

31. Águas paradas

3110 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (*Littorelletalia uniflorae*)

3120 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas em solos geralmente arenosos do Oeste mediterrânico com *Isoetes* spp.

3130 Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da *Littorelletea uniflorae* e/ou da *Isoëto-Nanojuncetea*

3140 Águas oligo-mesotróficas calcárias com vegetação bética de *Chara* spp.

3150 Lagos eutróficos naturais com vegetação da *Magnopotamions* ou da *Hydrocharitions*

▼ **A2**

- 3160 Lagos e charcos distróficos naturais
- 3170 * Charcos temporários mediterrânicos
- 3180 * «Turloughs»
- 3190 Lagos de carso gípseo
- 31A0 * Leitos de loto de fontes termais da Transilvânia
- 32. Águas correntes — troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitos pequenos, médios e grandes), em que a qualidade da água não sofre mudanças significativas**
- 3210 Cursos de água naturais da Fenoscândia
- 3220 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola herbácea
- 3230 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Myricaria germanica*
- 3240 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Salix elaeagnos*
- 3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*
- 3260 Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação de *Ranunculus fluitantis* e de *Callitriche-Batrachion*
- 3270 Cursos de água de margens vasosas com vegetação de *Chenopodium rubri* p.p. e de *Bidentium* p.p.
- 3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Paspalo-Agrostidion* e com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*
- 3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion*

4. CHARNECAS E MATOS DAS ZONAS TEMPERADAS

- 4010 Charnecas húmidas atlânticas setentrionais de *Erica tetralix***
- 4020 * Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*
- 4030 Charnecas secas europeias
- 4040 * Charnecas secas atlânticas litorais de *Erica vagans*
- 4050 * Charnecas macaronésias endémicas
- 4060 Charnecas alpinas e boreais
- 4070 * Matos de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum* (*Mugo-Rhododendretum hirsuti*)
- 4080 Matos de *Salix* spp. subárticos
- 4090 Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas
- 40A0 * Matos peripanónicos subcontinentais

5. MATOS ESCLERÓFILOS

- 51. Matos submediterrânicos e temperados**
- 5110 Formações estáveis xerotermófilas de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas (*Berberidion* p.p.)
- 5120 Formações montanas de *Cytisus purgans*
- 5130 Formações de *Juniperus communis* em charnecas ou prados calcários
- 5140 * Formações de *Cistus palhinhae* em charnecas marítimas
- 52. Matagais arborescentes mediterrânicos**
- 5210 Matagais arborescentes de *Juniperus* spp.
- 5220 * Matagais arborescentes de *Zyziphus*
- 5230 * Matagais arborescentes de *Laurus nobilis*
- 53. Matos termomediterrânicos pré-estépicos**
- 5310 Matas de *Laurus nobilis*
- 5320 Formações baixas de euforbiáceas junto a falésias

▼ **A2**

5330 Matos termomediterrânicos pré-desérticos

54. Friganas

5410 Friganas mediterrânicas ocidentais dos cimos de falésia (*Astragalo-Plantaginetum subulatae*)

5420 5 420 Friganas de *Sarcopoterium spinosum*

5430 Friganas endémicas de *Euphorbio-Verbascion*

6. FORMAÇÕES HERBÁCEAS NATURAIS E SEMINATURAIS**61. Prados naturais**

6110 Prados rupícolas calcários ou basófilos de *Alysso-Sedion albi*

6120 * Prados calcários de areias xéricas

6130 Prados calaminares de *Violetalia calaminariae*

6140 Prados pirenaicos siliciosos de *Festuca eskia*

6150 Prados alpino-boreais siliciosos

6160 Prados oro-ibéricos de *Festuca indigesta*

6170 Prados calcários alpinos e subalpinos

6180 Prados mesófilos macaronésios

6190 Prados panónicos rupícolas (*Stipo-Festucetalia pallentis*)

62. Formações herbáceas secas seminaturais e fâcies arbustivas

6210 Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*) (* importantes habitats de orquídeas)

6220 * Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*

6230 * Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanas (e das zonas submontanas da Europa continental)

6240 * Prados estépico subpanónicos

6250 * Prados estépico panónicos em substrato de loess

6260 * Estepes panónicas em substrato arenoso

6270 * Prados fenoscandinavos de baixa altitude, secos a mesófilos, ricos em espécies

6280 * «Alvar» nórdico e rochas planas calcárias pré-câmbricas

62A0 Prados secos submediterrânicos orientais (*Scorzoneratalia villosae*)

62B0 * Prados serpentinófilos de Chipre

63. Florestas esclerófilas sujeitas a pastoreio (montados)

6310 Montados de *Quercus* spp. de folha perene

64. Pradarias húmidas seminaturais de ervas altas

6410 Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (*Molinion caeruleae*)

6420 Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de *Molinio-Holochoenion*

6430 Comunidades de ervas altas hidrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino

6440 Pradarias aluviais inundáveis de *Cnidion dubii*

6450 Pradarias aluviais setêntrio-boreais

6460 Prados turfosos de Troodos

65. Prados mesófilos

6510 Prados de feno pobres de baixa altitude (*Alopecurus pratensis*, *Sanguisorba officinalis*)

6250 Prados de feno de montanha

6530 * Prados arborizados fenoscandinavos

▼ **A2****7. TURFEIRAS ALTAS, TURFEIRAS BAIXAS E PÂNTANOS****71. Turfeiras ácidas de Sphagnum**

- 7110 * Turfeiras altas activas
- 7120 Turfeiras altas degradadas ainda susceptíveis de regeneração natural
- 7130 Turfeiras de cobertura (* turfeiras activas)
- 7140 Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
- 7150 Depressões em substratos turfosos de *Rhynchosporion*
- 7160 Nascentes ricas em minerais e nascentes de pântano fenoscandianas

72. Pântanos calcários

- 7210 * Pântanos calcários com *Cladium mariscus* e espécies de *Caricion davallianae*
- 7220 * Nascentes petrificantes com formação de travertinos (*Cratoneurion*)
- 7230 Turfeiras baixas alcalinas
- 7240 * Formações pioneiras alpinas de *Caricion bicoloris-atrofuscae*

73. Turfeiras boreais

- 7310 * Turfeiras de Aapa
- 7320 * Turfeiras de Palsa

8. HABITATS ROCHOSOS E GRUTAS**81. Depósitos de vertente rochosos**

- 8110 Depósitos siliciosos dos pisos montano a nival (*Androsacetalia alpinae* e *Galeopsietalia ladani*)
- 8120 Depósitos calcários e de xistos calcários dos pisos montano a alpino (*Thlaspietea rotundifolii*)
- 8130 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos
- 8140 Depósitos mediterrânicos orientais
- 8150 Depósitos médio-europeus siliciosos das regiões altas
- 8160 * Depósitos médio-europeus calcários dos pisos colino a montano

82. Vertentes rochosas com vegetação casmofítica

- 8210 Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica
- 8220 Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
- 8230 Rochas siliciosas com vegetação pioneira de *Sedo-Scleranthion* ou de *Sedo albi-Veronicion dillenii*
- 8240 *Lages calcárias

83. Outros habitats rochosos

- 8310 Grutas não exploradas pelo turismo
- 8320 Campos de lava e escavações naturais
- 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas
- 8340 Glaciares permanentes

9. FLORESTAS

Florestas (sub)naturais de essências indígenas no estado de matas em alto fuste com vegetação subarbustiva típica, que correspondem a um dos seguintes critérios: raras ou residuais e/ou com espécies de interesse comunitário

90. Florestas da Europa boreal

- 9010 * Taíga ocidental
- 9020 Florestas antigas caducifólias naturais hemiboreais da Fenoscândia ricas em epífitas (*Quercus*, *Tilia*, *Acer*, *Fraxinus* ou *Ulmus*)
- 9030 * Florestas naturais dos primeiros estádios de sucessão das superfícies emergentes costeiras

▼ **A2**

- 9040 Florestas nórdicas subalpinas/subárticas de *Betula pubescens* ssp. *czerepanovii*
- 9050 Florestas fenoscandianas de *Picea abies* ricas em herbáceas
- 9060 Florestas de coníferas nos «eskers» fluvioglaciares ou a eles associadas
- 9070 Pastagens arborizadas fenoscandianas
- 9080 *Bosques pantanosos caducifólios da Fenoscândia

91. Florestas da Europa temperada

- 9110 Faiais de *Luzulo-Fagetum*
- 9120 Faiais acidófilos atlânticos com vegetação arbustiva de *Ilex* e por vezes *Taxus* (*Quercion robori-petraeae* ou *Ilici-Fagenion*)
- 9130 Faiais de (*Asperulo-Fagetum*)
- 9140 Faiais subalpinos médio-europeus de *Acer* e *Rumex arifolius*
- 9150 Faiais calcícolas médio-europeus de *Cephalanthero-Fagion*
- 9160 Carvalhais pedunculados ou florestas mistas de carvalhos e carpas subatlânticas e médio-europeias de *Carpinion betuli*
- 9170 Florestas mistas de carvalhos e carpas de *Galio-Carpinetum*
- 9180 * Florestas de vertentes, depósitos rochosos ou ravinas de *Tilio-Acerion*
- 9190 Carvalhais antigos acidófilos de *Quercus robur* das planícies arenosas
- 91A0 Carvalhais antigos das ilhas Britânicas com *Ilex* e *Blechnum*
- 91B0 Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia*
- 91C0 * Florestas caledónicas
- 91D0 * Turfeiras arborizadas
- 91E0 * Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*)
- 91F0 Florestas mistas de *Quercus robur*, *Ulmus laevis*, *Ulmus minor*, *Fraxinus excelsior* ou *Fraxinus angustifolia* das margens de grandes rios (*Ulmion minoris*)
- 91G0 ** Florestas panónicas de *Quercus petraea* e *Carpinus betulus*
- 91H0 * Florestas panónicas de *Quercus pubescens*
- 91I0 * Florestas euro-siberianas estépicas de *Quercus* spp.
- 91J0 * Florestas de *Taxus baccata* das Ilhas Britânicas
- 91K0 Florestas de *Fagus sylvatica* da Ilíria (*Aremonio-Fagion*)
- 91L0 Florestas mistas de carvalhos e carpas da Ilíria (*Erythronio-carpinion*)
- 91M0 Florestas de *Quercus cerris* e *Quercus petraea* panónico-balcânicas
- 91N0 * Mata dunar interior panónica (*Junipero-Populetum albae*)
- 91P0 Florestas de abeto polaco (*Abietetum polonicum*)
- 91Q0 Florestas de pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*) calcícola dos Cárpatos Ocidentais
- 91R0 Florestas de pinheiro silvestre dolomítico da Dinara (*Genisto januensis-Pinetum*)
- 91T0 Florestas de pinheiro silvestre e líquenes da Europa Central
- 91U0 Pinhal da estepe sarmática
- 91V0 Florestas de faia da Dácia (*Symphyto-Fagion*)
- 92. Florestas mediterrânicas caducifólias**
- 9210 * Faiais dos Apeninos com *Taxus* e *Ilex*
- 9220 * Faiais dos Apeninos com *Abies alba* e faiais com *Abies nebrodensis*
- 9230 Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*
- 9240 Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*

▼ **A2**

- 9250 Carvalhais de *Quercus trojana*
- 9260 Florestas de *Castanea sativa*
- 9270 Faiais helénicos de *Abies borisii-regis*
- 9280 Florestas de *Quercus frainetto*
- 9290 Florestas de ciprestes (*Acero-Cupression*)
- 92A0 Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba*
- 92B0 Florestas-galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum*, *Salix* e outras espécies
- 92C0 Florestas de *Platanus orientalis* e *Liquidambar orientalis* (*Platanion orientalis*)
- 92D0 Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securion tinctoriae*)

93. Florestas esclerófilas mediterrânicas

- 9310 Carvalhais do Egeu de *Quercus brachyphylla*
- 9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*
- 9330 Florestas de *Quercus suber*
- 9340 Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*
- 9350 Florestas de *Quercus macrolepis*
- 9360 * Laurissilvas macaronésias (*Laurus*, *Ocotea*)
- 9370 * Palmeirais de *Phoenix*
- 9380 Florestas de *Ilex aquifolium*
- 9390 * Mato e vegetação de baixo fuste de *Quercus alnifolia*
- 93A0 Florestas de *Quercus infectoria* (*Anagyro foetidae-Quercetum infectoriae*)

94. Florestas de coníferas das montanhas temperadas

- 9410 Florestas acidófilas dos pisos montano a alpino (*Vaccinio-Piceetea*)
- 9420 Florestas alpinas de *Larix decidua* e/ou *Pinus cembra*
- 9430 Florestas montanas e subalpinas de *Pinus uncinata* (* em substrato gipsífero ou calcário)

95. Florestas de coníferas das montanhas mediterrânicas e macaronésias

- 9510 * Florestas apeninas meridionais de *Abies alba*
- 9520 Florestas de *Abies pinsapo*
- 9530 * Pinhais (sub)mediterrânicos de pinheiros negros endémicos
- 9540 Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógeos endémicos
- 9550 Pinhais endémicos canários
- 9560 * Florestas endémicas de *Juniperus* spp.
- 9570 * Florestas de *Tetraclinis articulata*
- 9580 * Florestas mediterrânicas de *Taxus baccata*
- 9590 * Florestas de *Cedrus brevifolia* (*Cedrosetum brevifoliae*)

▼ **A2***ANEXO II***ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO
CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS ESPE-
CIAIS DE CONSERVAÇÃO****Interpretação**

- a) O anexo II complementa o anexo I para o estabelecimento de uma rede coerente de zonas especiais de conservação.
- b) As espécies que constam do presente anexo são indicadas:
- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
 - pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon. A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.
- c) Símbolos

Um asterisco (*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária.

A maioria das espécies que constam do presente anexo estão incluídas no anexo IV. Quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo IV nem do anexo V, o seu nome é acompanhado do símbolo (o); quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo IV mas consta do anexo V, o seu nome é acompanhado do símbolo (V).

a) **ANIMAIS***VERTEBRADOS***MAMÍFEROS****INSECTIVORA**

Talpidae

Galemys pyrenaicus

CHIROPTERA

Rhinolophidae

Rhinolophus blasii

Rhinolophus euryale

Rhinolophus ferrumequinum

Rhinolophus hipposideros

Rhinolophus mehelyi

Vespertilionidae

Barbastella barbastellus

Miniopterus schreibersi

Myotis bechsteini

Myotis blythii

Myotis capaccinii

Myotis dasycneme

Myotis emarginatus

Myotis myotis

Pteropodidae

Rousettus aegyptiacus

RODENTIA

Sciuridae

* *Marmota marmota latirostris*

* *Pteromys volans* (*Sciuropterus ruscicus*)

Spermophilus citellus (*Citellus citellus*)

* *Spermophilus suslicus* (*Citellus suslicus*)

▼ **A2**

Castoridae

Castor fiber (excepto as populações estónias, letãs, lituanas, finlandesas e suecas)

Microtidae

Microtus cabreræ

* *Microtus oeconomus arenicola*

* *Microtus oeconomus mehelyi*

Microtus tatricus

Zapodidae

Sicista subtilis

CARNIVORA

Canidae

* *Alopex lagopus*

* *Canis lupus* (excepto a população estónia; populações gregas: apenas a sul do paralelo 39; populações espanholas: apenas a sul do Douro; populações letãs, lituanas e finlandesas).

Ursidae

* *Ursus arctos* (excepto as populações estónias, finlandesas e suecas)

Mustelidae

* *Gulo gulo*

Lutra lutra

Mustela eversmannii

* *Mustela lutreola*

Felidae

Lynx lynx (excepto as populações estónias, letãs e finlandesas)

* *Lynx pardinus*

Phocidae

Halichoerus grypus (V)

* *Monachus monachus*

Phoca hispida botnica (V)

* *Phoca hispida saimensis*

Phoca vitulina (V)

ARTIODACTYLA

Cervidae

* *Cervus elaphus corsicanus*

Rangifer tarandus fennicus (o)

Bovidae

* *Bison bonasus*

Capra aegagrus (populações naturais)

* *Capra pyrenaica pyrenaica*

Ovis gmelini musimon (*Ovis ammon musimon*) (populações naturais - Córsega e Sardenha)

Ovis orientalis ophion (*Ovis gmelini ophion*)

* *Rupicapra pyrenaica ornata* (*Rupicapra rupicapra ornata*)

Rupicapra rupicapra balcanica

* *Rupicapra rupicapra tatrica*

CETACEA

Phocoena phocoena

Tursiops truncatus

▼ **A2****RÉPTEIS**

CHELONIA (TESTUDINES)

Testudinidae

*Testudo graeca**Testudo hermanni**Testudo marginata*

Cheloniidae

* *Caretta caretta** *Chelonia mydas*

Emydidae

*Emys orbicularis**Mauremys caspica**Mauremys leprosa*

SAURIA

Lacertidae

*Lacerta bonnali (Lacerta monticola)**Lacerta monticola**Lacerta schreiberi**Gallotia galloti insulanagae** *Gallotia simonyi**Podarcis lilfordi**Podarcis pityusensis*

Scincidae

Chalcides simonyi (Chalcides occidentalis)

Gekkonidae

Phyllodactylus europaeus

OPHIDIA (SERPENTES)

Colubridae

* *Coluber cypriensis**Elaphe quatuorlineata**Elaphe situla** *Natrix natrix cypriaca*

Viperidae

* *Macrovipera schweizeri (Vipera lebetina schweizeri)**Vipera ursinii (excepto Vipera ursinii rakosiensis)** *Vipera ursinii rakosiensis***ANFÍBIOS**

CAUDATA

Salamandridae

*Chioglossa lusitanica**Mertensiella luschani (Salamandra luschani)** *Salamandra aurorae (Salamandra atra aurorae)**Salamandrina terdigitata**Triturus carnifex (Triturus cristatus carnifex)**Triturus cristatus (Triturus cristatus cristatus)**Triturus dobrogicus (Triturus cristatus dobrogicus)**Triturus karelinii (Triturus cristatus karelinii)**Triturus montandoni*

Proteidae

* *Proteus anguinus*

▼ **A2**

Plethodontidae

- Hydromantes (Speleomantes) ambrosii*
- Hydromantes (Speleomantes) flavus*
- Hydromantes (Speleomantes) genei*
- Hydromantes (Speleomantes) imperialis*
- Hydromantes (Speleomantes) strinati*
- Hydromantes (Speleomantes) supramontes*

ANURA

Discoglossidae

- * *Alytes muletensis*
- Bombina bombina*
- Bombina variegata*
- Discoglossus galganoi* (inclui *Discoglossus «jeanneae»*)
- Discoglossus montalentii*
- Discoglossus sardus*

Ranidae

- Rana latastei*

Pelobatidae

- * *Pelobates fuscus insubricus*

PEIXES

PETROMYZONIFORMES

Petromyzonidae

- Eudontomyzon* spp. (o)
- Lampetra fluviatilis* (V) (excepto as populações finlandesas e suecas)
- Lampetra planeri* (o) (excepto as populações estónias, finlandesas e suecas)
- Lethenteron zanandreaei* (V)
- Petromyzon marinus* (o) (excepto as populações suecas)

ACIPENSERIFORMES

Acipenseridae

- * *Acipenser naccarii*
- * *Acipenser sturio*

CLUPEIFORMES

Clupeidae

- Alosa* spp. (V)

SALMONIFORMES

Salmonidae

- Hucho hucho* (populações naturais) (V)
- Salmo macrostigma* (o)
- Salmo marmoratus* (o)
- Salmo salar* (apenas em água doce) (V) (excepto as populações finlandesas)

Coregonidae

- * *Coregonus oxyrhynchus* (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte)

Umbridae

- Umbra krameri* (o)

CYPRINIFORMES

Cyprinidae

- Alburnus albidus* (o) (*Alburnus vulturius*)
- Anaocypris hispanica*
- Aspius aspius* (V) (excepto as populações finlandesas)
- Barbus comiza* (V)

▼ **A2**

Barbus meridionalis (V)
Barbus plebejus (V)
Chalcalburnus chalcoides (o)
Chondrostoma genei (o)
Chondrostoma lusitanicum (o)
Chondrostoma polylepis (o) (inclui *C. willkommi*)
Chondrostoma soetta (o)
Chondrostoma toxostoma (o)
Gobio albipinnatus (o)
Gobio kessleri (o)
Gobio uranoscopus (o)
Iberocypris palaciosi (o)
* *Ladigesocypris ghigii* (o)
Leuciscus lucumonis (o)
Leuciscus souffia (o)
Pelecus cultratus (V)
Phoxinellus spp. (o)
* *Phoxinus phoxinus*
Rhodeus sericeus amarus (o)
Rutilus pigus (V)
Rutilus rubilio (o)
Rutilus arcasii (o)
Rutilus macrolepidotus (o)
Rutilus lemmingii (o)
Rutilus frisii meidingeri (V)
Rutilus alburnoides (o)
Scardinius graecus (o)

Cobitidae

Cobitis elongata (o)
Cobitis taenia (o) (excepto as populações finlandesas)
Cobitis trichonica (o)
Misgurnus fossilis (o)
Sabanejewia aurata (o)
Sabanejewia larvata (o) (*Cobitis larvata* e *Cobitis conspersa*)

SILURIFORMES

Siluridae

Silurus aristotelis (V)

ATHERINIFORMES

Cyprinodontidae

Aphanius iberus (o)
Aphanius fasciatus (o)
* *Valencia hispanica*
* *Valencia letourneuxi* (*Valencia hispanica*)

PERCIFORMES

Percidae

Gymnocephalus baloni
Gymnocephalus schraetzer (V)
Zingel spp. [(o) excepto *Zingel asper* e *Zingel zingel* (V)]

Gobiidae

Knipowitschia (Padogobius) panizzae (o)
Padogobius nigricans (o)
Pomatoschistus canestrini (o)

▼ **A2****SCORPAENIFORMES****Cottidae***Cottus gobio* (o)(excepto as populações finlandesas)*Cottus petiti* (o)**INVERTEBRADOS****ARTRÓPODES****CRUSTACEA****Decapoda***Austropotamobius pallipes* (V)* *Austropotamobius torrentium* (V)**Isopoda*** *Armadillidium ghardalamensis***INSECTA****Coleoptera***Agathidium pulchellum* (o)*Bolbelasmus unicornis**Boros schneideri* (o)*Buprestis splendens**Carabus hampei**Carabus hungaricus** *Carabus menetriesi pacholei** *Carabus olympiae**Carabus variolosus**Carabus zawadzskii**Cerambyx cerdo**Corticaria planula* (o)*Cucujus cinnaberinus**Dorcadion fulvum cervae**Duvalius gebhardti**Duvalius hungaricus**Dytiscus latissimus**Graphoderus bilineatus**Leptodirus hochenwarti**Limoniscus violaceus* (o)*Lucanus cervus* (o)*Macroplea pubipennis* (o)*Mesosa myops* (o)*Morimus funereus* (o)* *Osmoderma eremita**Oxyporus mannerheimii* (o)*Pilemia tigrina** *Phryganophilus ruficollis**Probatiscus subrugosus**Propomacrus cypriacus** *Pseudogaurotina excellens**Pseudoseriscus cameroni**Pytho kolwensis**Rhysodes sulcatus* (o)* *Rosalia alpina**Stephanopachys linearis* (o)*Stephanopachys substriatus* (o)

▼ **A2**

Xyletinus tremulicola (o)

Hemiptera

Aradus angularis (o)

Lepidoptera

Agriades glandon aquilo (o)

Arytrura musculus

* *Callimorpha* (*Euplagia*, *Panaxia*) *quadripunctaria* (o)

Catopta thrips

Chondrosoma fiduciarium

Clossiana improba (o)

Coenonympha oedippus

Colias myrmidone

Cucullia mixta

Dioszeghyana schmidtii

Erannis ankeraria

Erebia calcaria

Erebia christi

Erebia medusa polaris (o)

Eriogaster catax

Euphydryas (*Eurodryas*, *Hypodryas*) *aurinia* (o)

Glyphipterix loricatella

Gortyna borelii lunata

Graellsia isabellae (V)

Hesperia comma catena (o)

Hypodryas maturna

Leptidea morsei

Lignyoptera fumidaria

Lycaena dispar

Lycaena helle

Maculinea nausithous

Maculinea teleius

Melanargia arge

* *Nymphalis vaualbum*

Papilio hospiton

Phyllometra culminaria

Plebicula golgus

Polymixis rufocincta isolata

Polyommatus eroides

Xestia borealis (o)

Xestia brunneopicta (o)

* *Xylomoia strix*

Mantodea

Apteromantis aptera

Odonata

Coenagrion hylas (o)

Coenagrion mercuriale (o)

Coenagrion ornatum (o)

Cordulegaster heros

Cordulegaster trinacriae

Gomphus graslinii

Leucorrhinia pectoralis

Lindenia tetraphylla

Macromia splendens

▼ **A2***Ophiogomphus cecilia**Oxygastra curtisii*

Orthoptera

*Baetica ustulata**Brachytrupes megacephalus**Isophya costata**Isophya stysi**Myrmecophilus baronii**Odontopodisma rubripes**Paracaloptenus caloptenoides**Pholidoptera transsylvanica**Stenobothrus (Stenobothrodes) eurasius*

ARACHNIDA

Pseudoscorpiones

Anthrenochernes stellae (o)**MOLUSCOS**

GASTROPODA

*Anisus vorticulus**Caseolus calculus**Caseolus commixta**Caseolus sphaerula**Chilostoma banaticum**Discula leacockiana**Discula tabellata**Discus guerinianus**Elona quimperiana**Geomalacus maculosus**Geomitra moniziana**Gibbula nivosa**Helicigona lapicida** *Helicopsis striata austriaca* (o)*Hygromia kovacsi**Idiomela (Helix) subplicata**Lampedusa imitatrix** *Lampedusa melitensis**Leiostyla abbreviata**Leiostyla cassida**Leiostyla corneocostata**Leiostyla gibba**Leiostyla lamellosa** *Paladilhia hungarica**Sadleriana pannonica**Theodoxus transversalis**Vertigo angustior* (o)*Vertigo genesii* (o)*Vertigo geyeri* (o)*Vertigo moulinsiana* (o)

BIVALVIA

Unionoida

Margaritifera durrovensis (Margaritifera margaritifera) (V)*Margaritifera margaritifera* (V)*Unio crassus*

▼ **A2**

Dreissenidae

*Congeria kusceri*b) **PLANTAS****PTERIDOPHYTA**

Aspleniaceae

Asplenium jahandiezii (Litard.) Rouy*Rouy Asplenium adulterinum* Milde

Blechnaceae

Woodwardia radicans (L.) Sm.

Dicksoniaceae

Culcita macrocarpa C. Presl

Dryopteridaceae

Diplazium sibiricum (Turcz. ex Kunze) Kurata* *Dryopteris corleyi* Fraser-Jenk.*Dryopteris fragans* (L.) Schott

Hymenophyllaceae

Trichomanes speciosum Willd.

Isoetaceae

Isoetes boryana Durieu*Isoetes malinverniana* Ces. & De Not.

Marsileaceae

Marsilea batardae Launert*Marsilea quadrifolia* L.*Marsilea strigosa* Willd.

Ophioglossaceae

Botrychium simplex Hitchc.*Ophioglossum polyphyllum* A. Braun**GYMNOSPERMAE**

Pinaceae

* *Abies nebrodensis* (Lojac.) Mattei**ANGIOSPERMAE**

Alismataceae

* *Alisma wahlenbergii* (Holmberg) Juz.*Caldesia parnassifolia* (L.) Parl.*Luronium natans* (L.) Raf.

Amaryllidaceae

Leucojum nicaeense Ard.*Narcissus asturiensis* (Jordan) Pugsley*Narcissus calcicola* Mendonça*Narcissus cyclamineus* DC.*Narcissus fernandesii* G. Pedro*Narcissus humilis* (Cav.) Traub* *Narcissus nevadensis* Pugsley*Narcissus pseudonarcissus* L. subsp. *nobilis* (Haw.) A. Fernandes*Narcissus scaberulus* Henriq.*Narcissus triandrus* L. subsp. *capax* (Salisb.) D. A. Webb.*Narcissus viridiflorus* Schousboe

Asclepiadaceae

Vincetoxicum pannonicum (Borhidi) Holub

▼ A2

Boraginaceae

- * *Anchusa crispa* Viv.
- Echium russicum* J.F.Gemlin
- * *Lithodora nitida* (H. Ern) R. Fernandes
- Myosotis lusitanica* Schuster
- Myosotis rehsteineri* Wartm.
- Myosotis retusifolia* R. Afonso
- Omphalodes kuzinskyanae* Willk.
- * *Omphalodes littoralis* Lehm.
- * *Onosma tornensis* Javorka
- Solenanthus albanicus* (Degen & al.) Degen & Baldacci
- * *Symphytum cycladense* Pawl.

Campanulaceae

- Adenophora lilifolia* (L.) Ledeb.
- Asyneuma giganteum* (Boiss.) Bornm.
- * *Campanula bohémica* Hruby
- * *Campanula gelida* Kovanda
- * *Campanula sabatia* De Not.
- * *Campanula serrata* (Kit.) Hendrych
- Campanula zoyssii* Wulfen
- Jasione crispa* (Pourret) Samp. subsp. *serpentinica* Pinto da Silva
- Jasione lusitanica* A. DC.

Caryophyllaceae

- Arenaria ciliata* L. subsp. *pseudofrigida* Ostenf. & O.C. Dahl
- Arenaria humifusa* Wahlenberg
- * *Arenaria nevadensis* Boiss. & Reuter
- Arenaria provincialis* Chater & Halliday
- * *Cerastium alsinifolium* Tausch
- Cerastium dinaricum* G.Beck & Szysz.
- Dianthus arenarius* L. subsp. *arenarius*
- * *Dianthus arenarius* subsp. *bohemicus* (Novak) O.Schwarz
- Dianthus cintranus* Boiss. & Reuter subsp. *cintranus* Boiss. & Reuter
- * *Dianthus diutinus* Kit.
- * *Dianthus lumnitzeri* Wiesb.
- Dianthus marizii* (Samp.) Samp.
- * *Dianthus moravicus* Kovanda
- * *Dianthus nitidus* Waldst. et Kit.
- Dianthus plumarius* subsp. *regis-stephani* (Rapcs.) Baksay
- Dianthus rupicola* Biv.
- * *Gypsophila papillosa* P. Porta
- Herniaria algarvica* Chaudhri
- * *Herniaria latifolia* Lapeyr. subsp. *litardierei* Gamis
- Herniaria lusitanica* (Chaudhri) subsp. *berlengiana* Chaudhri
- Herniaria maritima* Link
- * *Minuartia smejkalii* Dvorakova
- Moehringia lateriflora* (L.) Fenzl.
- Moehringia tommasinii* Marches.
- Moehringia villosa* (Wulfen) Fenzl
- Petrocoptis grandiflora* Rothm.
- Petrocoptis montisicciana* O. Bolos & Rivas Mart.
- Petrocoptis pseudoviscosa* Fernandez Casas
- Silene furcata* Rafin. subsp. *angustiflora* (Rupr.) Walters
- * *Silene hicesiae* Brullo & Signorello

▼ **A2**

Silene hifacensis Rouy ex Willk.

* *Silene holzmanii* Heldr. ex Boiss.

Silene longicilia (Brot.) Otth.

Silene mariana Pau

* *Silene orphanidis* Boiss

* *Silene rothmaleri* Pinto da Silva

* *Silene velutina* Pourret ex Loisel.

Chenopodiaceae

* *Bassia (Kochia) saxicola* (Guss.) A. J. Scott

* *Cremnophyton lanfrancoi* Brullo et Pavone

* *Salicornia veneta* Pignatti & Lausi

Cistaceae

Cistus palhinhae Ingram

Halimium verticillatum (Brot.) Sennen

Helianthemum alypoides Losa & Rivas Goday

Helianthemum caput-felis Boiss.

* *Tuberaria major* (Willk.) Pinto da Silva & Rozeira

Compositae

* *Anthemis glaberrima* (Rech. f.) Greuter

Artemisia campestris L. subsp. *bottnica* A.N. Lundström ex Kindb.

* *Artemisia granatensis* Boiss.

* *Artemisia laciniata* Willd.

Artemisia oelandica (Besser) Komaror

* *Artemisia pancicii* (Janka) Ronn.

* *Aster pyrenaeus* Desf. ex DC

* *Aster sorrentinii* (Tod) Lojac.

Carlina onopordifolia Besser

* *Carduus myriacanthus* Salzm. ex DC.

* *Centaurea alba* L. subsp. *heldreichii* (Halacsy) Dostal

* *Centaurea alba* L. subsp. *princeps* (Boiss. & Heldr.) Gugler

* *Centaurea akamantis* T.Georgiadis & G.Chatzyriakou

* *Centaurea attica* Nyman subsp. *megarensis* (Halacsy & Hayek) Dostal

* *Centaurea balearica* J. D. Rodriguez

* *Centaurea borjae* Valdes-Berm. & Rivas Goday

* *Centaurea citricolor* Font Quer

Centaurea corymbosa Pourret

Centaurea gadorensis G. Blanca

* *Centaurea horrida* Badaro

* *Centaurea kalambakensis* Freyn & Sint.

Centaurea kartschiana Scop.

* *Centaurea lactiflora* Halacsy

Centaurea micrantha Hoffmanns. & Link subsp. *herminii* (Rouy) Dostál

* *Centaurea niederi* Heldr.

* *Centaurea peucedanifolia* Boiss. & Orph.

* *Centaurea pinnata* Pau

Centaurea pulvinata (G. Blanca) G. Blanca

Centaurea rothmalerana (Arènes) Dostál

Centaurea vicentina Mariz

Cirsium brachycephalum Juratzka

* *Crepis crocifolia* Boiss. & Heldr.

Crepis granatensis (Willk.) B. Blanca & M. Cueto

Crepis pusilla (Sommier) Merxmüller

Crepis tectorum L. subsp. *nigrescens*

▼ A2

Erigeron frigidus Boiss. ex DC.

* *Helichrysum melitense* (Pignatti) Brullo et al

Hymenostemma pseudanthemis (Kunze) Willd.

Hyoseris frutescens Brullo et Pavone

* *Jurinea cyanooides* (L.) Reichenb.

* *Jurinea fontqueri* Cuatrec.

* *Lamyropsis microcephala* (Moris) Dittrich & Greuter

Leontodon microcephalus (Boiss. ex DC.) Boiss.

Leontodon boryi Boiss.

* *Leontodon siculus* (Guss.) Finch & Sell

Leuzea longifolia Hoffmanns. & Link

Ligularia sibirica (L.) Cass.

* *Palaeocyanus crassifolius* (Bertoloni) Dostal

Santolina impressa Hoffmanns. & Link

Santolina semidentata Hoffmanns. & Link

Saussurea alpina subsp. *esthonica* (Baer ex Rupr) Kupffer

* *Senecio elodes* Boiss. ex DC.

Senecio jacobea L. subsp. *gotlandicus* (Neuman) Sterner

Senecio nevadensis Boiss. & Reuter

* *Serratula lycopifolia* (Vill.) A.Kern

Tephrosia longifolia (Jacq.) Griseb et Schenk subsp. *moravica*

Convolvulaceae

* *Convolvulus argyrophthalmus* Greuter

* *Convolvulus fernandesii* Pinto da Silva & Teles

Cruciferae

Alyssum pyrenaicum Lapeyr.

* *Arabis kennedyae* Meikle

Arabis sadina (Samp.) P. Cout.

Arabis scopoliana Boiss

* *Biscutella neustriaca* Bonnet

Biscutella vincentina (Samp.) Rothm.

Boleum asperum (Pers.) Desvaux

Brassica glabrescens Poldini

Brassica hilarionis Post

Brassica insularis Moris

* *Brassica macrocarpa* Guss.

Braya linearis Rouy

* *Cochlearia polonica* E.Fröhlich

* *Cochlearia tatarae* Borbas

* *Coincya rupestris* Rouy

* *Coronopus navasii* Pau

Crambe tatarica Sebeok

Diplotaxis ibicensis (Pau) Gomez-Campo

* *Diplotaxis siettiana* Maire

Diplotaxis vicentina (P. Cout.) Rothm.

Draba cacuminum Elis Ekman

Draba cinerea Adams

Erucastrum palustre (Pirona) Vis.

* *Erysimum pieninicum* (Zapal.) Pawl.

* *Iberis arbuscula* Runemark

Iberis procumbens Lange subsp. *microcarpa* Franco & Pinto da Silva

* *Jonopsidium acaule* (Desf.) Reichenb.

Jonopsidium savianum (Caruel) Ball ex Arcang.

▼ A2

Rhynchosinapis erucastrum (L.) Dandy ex Clapham subsp. *cintrana* (Coutinho) Franco & P. Silva [*Coincya cintrana* (P. Cout.) Pinto da Silva]

Sisymbrium cavanillesianum Valdes & Castroviejo

Sisymbrium supinum L.

Thlaspi jankae A.Kern.

Cyperaceae

Carex holostoma Drejer

* *Carex panormitana* Guss.

Eleocharis carniolica Koch

Dioscoreaceae

* *Borderea chouardii* (Gaussen) Heslot

Droseraceae

Aldrovanda vesiculosa L.

Elatinaceae

Elatine gussonei (Sommier) Brullo et al

Ericaceae

Rhododendron luteum Sweet

Euphorbiaceae

* *Euphorbia margalidiana* Kuhbier & Lewejohann

Euphorbia transtagana Boiss.

Gentianaceae

* *Centaurium rigualii* Esteve

* *Centaurium somedanum* Lainz

Gentiana ligustica R. de Vilm. & Chopinet

Gentianella anglica (Pugsley) E. F. Warburg

* *Gentianella bohémica* Skalicky

Geraniaceae

* *Erodium astragaloides* Boiss. & Reuter

Erodium paularense Fernandez-Gonzalez & Izco

* *Erodium rupicola* Boiss.

Globulariaceae

* *Globularia stygia* Orph. ex Boiss.

Gramineae

Arctagrostis latifolia (R. Br.) Griseb.

Arctophila fulva (Trin.) N. J. Anderson

Avenula hackelii (Henriq.) Holub

Bromus grossus Desf. ex DC.

Calamagrostis chalybaea (Laest.) Fries

Cinna latifolia (Trev.) Griseb.

Coleanthus subtilis (Tratt.) Seidl

Festuca brigantina (Markgr. -Dannenb.) Markgr. -Dannenb.

Festuca duriotagana Franco & R. Afonso

Festuca elegans Boiss.

Festuca henriquesii Hack.

Festuca summilusitana Franco & R. Afonso

Gaudinia hispanica Stace & Tutin

Holcus setiglumis Boiss. & Reuter subsp. *duriensis* Pinto da Silva

Micropyropsis tuberosa Romero - Zarco & Cabezudo

* *Poa riphaea* (Ascher et Graebner) Fritsch

Pseudarrhenatherum pallens (Link) J. Holub

Puccinellia phryganodes (Trin.) Scribner + Merr.

Puccinellia pungens (Pau) Paunero

▼ A2

- * *Stipa austroitalica* Martinovsky
- * *Stipa bavarica* Martinovsky & H. Scholz
- * *Stipa styriaca* Martinovsky
- * *Stipa veneta* Moraldo
- * *Stipa zaleskii* Wilensky
- Trisetum subalpestre* (Hartman) Neuman

Grossulariaceae

- * *Ribes sardoum* Martelli

Hippuridaceae

- Hippuris tetraphylla* L. Fil.

Hypericaceae

- * *Hypericum aciferum* (Greuter) N.K.B. Robson

Iridaceae

- Crocus cyprius* Boiss. et Kotschy
- Crocus hartmannianus* Holmboe
- Gladiolus palustris* Gaud.
- Iris aphylla* L. subsp. *hungarica* Hegi
- Iris humilis* Georgi subsp. *arenaria* (Waldst. et Kit.) A. et D.Löve

Juncaceae

- Juncus valvatus* Link
- Luzula arctica* Blytt

Labiales

- Dracocephalum austriacum* L.
- * *Micromeria taygetea* P. H. Davis
- Nepeta dirphyia* (Boiss.) Heldr. ex Halacsy
- * *Nepeta sphaciotica* P. H. Davis
- Origanum dictamnus* L.
- Phlomis brevibracteata* Turril
- Phlomis cypria* Post
- Salvia veneris* Hedge
- Sideritis cypria* Post
- Sideritis incana* subsp. *glauca* (Cav.) Malagarra
- Sideritis javalambrensis* Pau
- Sideritis serrata* Cav. ex Lag.
- Teucrium lepicephalum* Pau
- Teucrium turredanum* Losa & Rivas Goday
- * *Thymus camphoratus* Hoffmanns. & Link
- Thymus carnosus* Boiss.
- * *Thymus lotocephalus* G. López & R. Morales (*Thymus cephalotos* L.)

Leguminosae

- Anthyllis hystrix* Cardona, Contandr. & E. Sierra
- * *Astragalus algarbiensis* Coss. ex Bunge
- * *Astragalus aquilanus* Anzalone
- Astragalus centralpinus* Braun-Blanquet
- * *Astragalus macrocarpus* DC. subsp. *lefkarensis*
- * *Astragalus maritimus* Moris
- Astragalus tremolsianus* Pau
- * *Astragalus verrucosus* Moris
- * *Cytisus aeolicus* Guss. ex Lindl.
- Genista dorycnifolia* Font Quer
- Genista holopetala* (Fleischm. ex Koch) Baldacci
- Melilotus segetalis* (Brot.) Ser. subsp. *fallax* Franco

▼ A2

- * *Ononis hackelii* Lange
- Trifolium saxatile* All.
- * *Vicia bifoliolata* J.D. Rodriguez

Lentibulariaceae

- * *Pinguicula crystallina* Sm.
- Pinguicula nevadensis* (Lindb.) Casper

Liliaceae

- Allium grosii* Font Quer
- * *Androcymbium rechingeri* Greuter
- * *Asphodelus bento-rainhae* P. Silva
- * *Chionodoxa lochia* Meikle in Kew Bull.
- Colchicum arenarium* Waldst. et Kit.
- Hyacinthoides vicentina* (Hoffmans. & Link) Rothm.
- * *Muscari gussonei* (Parl.) Tod.
- Scilla litardierei* Breist.
- * *Scilla morrisii* Meikle
- Tulipa cypria* Stapf

Linaceae

- * *Linum dolomiticum* Borbas
- * *Linum muelleri* Moris (*Linum maritimum muelleri*)

Lythraceae

- * *Lythrum flexuosum* Lag.

Malvaceae

- Kosteletzkya pentacarpos* (L.) Ledeb.

Najadaceae

- Najas flexilis* (Willd.) Rostk. & W.L. Schmidt
- Najas tenuissima* (A. Braun) Magnus

Orchidaceae

- Anacamptis urvilleana* Sommier et Caruana Gatto
- Calypso bulbosa* L.
- * *Cephalanthera cucullata* Boiss. & Heldr.
- Cypripedium calceolus* L.
- Gymnigritella runei* Teppner & Klein
- Himantoglossum adriaticum* Baumann
- Himantoglossum caprinum* (Bieb.) V.Koch
- Liparis loeselii* (L.) Rich.
- * *Ophrys kotschyi* H.Fleischm. et Soo
- * *Ophrys lunulata* Parl.
- Ophrys melitensis* (Salkowski) J et P Devillers-Terschuren
- Platanthera obtusata* (Pursh) subsp. *oligantha* (Turez.) Hulten

Orobanchaceae

- Orobanche densiflora* Salzmann ex Reuter in DC.

Paeoniaceae

- Paeonia cambessedesii* (Willk.) Willk.
- Paeonia clusii* F.C. Stern subsp. *rhodia* (Stearn) Tzanoudakis
- Paeonia officinalis* L. subsp. *banatica* (Rachel) Soo
- Paeonia parnassica* Tzanoudakis

Palmae

- Phoenix theophrasti* Greuter

Papaveraceae

- Corydalis gotlandica* Lidén
- Papaver laestadianum* (Nordh.) Nordh.

▼ A2

Papaver radicum Rottb. subsp. *hyperboreum* Nordh.

Plantaginaceae

Plantago algarbiensis Sampaio [*Plantago bracteosa* (Willk.) G. Sampaio]

Plantago almogravensis Franco

Plumbaginaceae

Armeria berlengensis Daveau

* *Armeria helodes* Martini & Pold

Armeria neglecta Girard

Armeria pseudarmeria (Murray) Mansfeld

* *Armeria rouyana* Daveau

Armeria soleirolii (Duby) Godron

Armeria velutina Welw. ex Boiss. & Reuter

Limonium dodartii (Girard) O. Kuntze subsp. *lusitanicum* (Daveau) Franco

* *Limonium insulare* (Beg. & Landi) Arrig. & Diana

Limonium lanceolatum (Hoffmans. & Link) Franco

Limonium multiflorum Erben

* *Limonium pseudolaetum* Arrig. & Diana

* *Limonium strictissimum* (Salzmann) Arrig.

Polygonaceae

Persicaria foliosa (H. Lindb.) Kitag.

Polygonum praelongum Coode & Cullen

Rumex rupestris Le Gall

Primulaceae

Androsace mathildae Levier

Androsace pyrenaica Lam.

* *Cyclamen fatrense* Halda et Sojak

* *Primula apennina* Widmer

Primula carniolica Jacq.

Primula nutans Georgi

Primula palinuri Petagna

Primula scandinavica Bruun

Soldanella villosa Darracq.

Ranunculaceae

* *Aconitum corsicum* Gayer (*Aconitum napellus* subsp. *corsicum*)

Aconitum firmum (Reichenb.) Neilr subsp. *moravicum* Skalicky

Adonis distorta Ten.

Aquilegia bertolonii Schott

Aquilegia kitaibelii Schott

* *Aquilegia pyrenaica* D.C. subsp. *cazorlensis* (Heywood) Galiano

* *Consolida samia* P.H. Davis

* *Delphinium caseyi* B.L.Burt

Pulsatilla grandis Wenderoth

Pulsatilla patens (L.) Miller

* *Pulsatilla pratensis* (L.) Miller subsp. *hungarica* Soo

* *Pulsatilla slavica* G.Reuss.

* *Pulsatilla subslavica* Futak ex Goliasova

Pulsatilla vulgaris Hill. subsp. *gotlandica* (Johanss.) Zaemelis & Paegle

Ranunculus kykkoensis Meikle

Ranunculus lapponicus L.

* *Ranunculus weyleri* Mares

Resedaceae

* *Reseda decursiva* Forssk.

▼ **A2**

Rosaceae

- Agrimonia pilosa* Ledebour
Potentilla delphinensis Gren. & Godron
 * *Pyrus magyarica* Terpo
Sorbus teodorii Liljefors

Rubiaceae

- Galium cracoviense* Ehrend.
 * *Galium litorale* Guss.
 * *Galium sudeticum* Tausch
 * *Galium viridiflorum* Boiss. & Reuter

Salicaceae

- Salix salvifolia* Brot. subsp. *australis* Franco

Santalaceae

- Thesium ebracteatum* Hayne

Saxifragaceae

- Saxifraga berica* (Beguinot) D.A. Webb
Saxifraga florulenta Moretti
Saxifraga hirculus L.
Saxifraga osloënsis Knaben
Saxifraga tombeanensis Boiss. ex Engl.

Scrophulariaceae

- Antirrhinum charidemi* Lange
Chaenorrhinum serpyllifolium (Lange) Lange subsp. *lusitanicum* R. Fernandes
 * *Euphrasia genargentea* (Feoli) Diana
Euphrasia marchesettii Wettst. ex Marches.
Linaria algarviana Chav.
Linaria coutinhoi Valdés
Linaria loeselii Schweigger
 * *Linaria ficalhoana* Rouy
Linaria flava (Poirot) Desf.
 * *Linaria hellenica* Turrill
Linaria pseudolaxiflora Lojacono
 * *Linaria ricardoi* Cout.
Linaria tonzigii Lona
 * *Linaria tursica* B. Valdes & Cabezudo
Odontites granatensis Boiss.
 * *Pedicularis sudetica* Willd.
Rhinanthus oesilensis (Ronninger & Saarsoo) Vassilcz
Tozzia carpathica Wol.
Verbascum litigiosum Samp.
Veronica micrantha Hoffmanns. & Link
 * *Veronica oetaea* L. -A. Gustavsson

Solanaceae

- * *Atropa baetica* Willk.

Thymelaeaceae

- * *Daphne arbuscula* Celak
Daphne petraea Leybold
 * *Daphne rodriguezii* Texidor

Ulmaceae

- Zelkova abelicea* (Lam.) Boiss.

▼ **A2**

Umbelliferae

- * *Angelica heterocarpa* Lloyd
- Angelica palustris* (Besser) Hoffm.
- * *Apium bermejoi* Llorens
- Apium repens* (Jacq.) Lag.
- Athamanta cortiana* Ferrarini
- * *Bupleurum capillare* Boiss. & Heldr.
- * *Bupleurum kakiskalae* Greuter
- Eryngium alpinum* L.
- * *Eryngium viviparum* Gay
- * *Ferula sadleriana* Lebed.
- Hladnikia pastinacifolia* Reichenb.
- * *Laserpitium longiradium* Boiss.
- * *Naufraja balearica* Constans & Cannon
- * *Oenanthe conioides* Lange
- Petagnia saniculifolia* Guss.
- Rouya polygama* (Desf.) Coincy
- * *Seseli intricatum* Boiss.
- Seseli leucospermum* Waldst. et Kit
- Thorella verticillatinundata* (Thore) Briq.

Valerianaceae

- Centranthus trinervis* (Viv.) Beguinot

Violaceae

- * *Viola hispida* Lam.
- Viola jaubertiana* Mares & Vigineix
- Viola rupestris* F.W. Schmidt subsp. *relicta* J alas

PLANTAS INFERIORES

Bryophyta

- Bruchia vogesiaca* Schwaegr. (o)
- Bryhnia novae-angliae* (Sull & Lesq.) Grout (o)
- * *Bryoerythrophyllum campylocarpum* (C. Müll.) Crum. [*Bryoerythrophyllum machadoanum* (Sergio) M. O. Hill)] (o)
- Buxbaumia viridis* (Moug.) Moug. & Nestl. (o)
- Cephalozia macounii* (Aust.) Aust. (o)
- Cynodontium suecicum* (H. Arn. & C. Jens.) I. Hag. (o)
- Dichelyma capillaceum* (Dicks) Myr. (o)
- Dicranum viride* (Sull. & Lesq.) Lindb. (o)
- Distichophyllum carinatum* Dix. & Nich. (o)
- Drepanocladus (Hamatocaulis) vernicosus* (Mitt.) Warnst. (o)
- Encalypta mutica* (I. Hagen) (o)
- Hamatocaulis lapponicus* (Norrl.) Hedenäs (o)
- Herzogiella turfacea* (Lindb.) I. Wats. (o)
- Hygrohypnum montanum* (Lindb.) Broth. (o)
- Jungermannia handelii* (Schiffn.) Amak. (o)
- Mannia triandra* (Scop.) Grolle (o)
- * *Marsupella profunda* Lindb. (o)
- Meesia longiseta* Hedw. (o)
- Nothothylas orbicularis* (Schwein.) Sull. (o)
- Ochyraea tatrensis* Vana (o)
- Orthothecium lapponicum* (Schimp.) C. Hartm. (o)
- Orthotrichum rogeri* Brid. (o)
- Petalophyllum ralfsii* (Wils.) Nees & Gott. (o)

▼ **A2**

- Plagiomnium drummondii* (Bruch & Schimp.) T. Kop. (o)
Riccia breidlerii Jur. (o)
Riella helicophylla (Bory & Mont.) Mont. (o)
Scapania massolongi (K. Müll.) K. Müll. (o)
Sphagnum pylaisii Brid. (o)
Tayloria rudolphiana (Garov) B. & S. (o)
Tortella rigens (N. Alberts) (o)

ESPÉCIES PARA A MACARONÉSIA**PTERIDOPHYTA**

Hymenophyllaceae

- Hymenophyllum maderensis* Gibby & Lovis

Dryopteridaceae

- * *Polystichum drepanum* (Sw.) C. Presl.

Isoetaceae

- Isoetes azorica* Durieu & Paiva ex Milde

Marsileaceae

- * *Marsilea azorica* Launert & Paiva

ANGIOSPERMAE

Asclepiadaceae

- Caralluma burchardii* N. E. Brown
 * *Ceropegia chrysantha* Svent.

Boraginaceae

- Echium candicans* L. fil.
 * *Echium gentianoides* Webb & Coincy
Myosotis azorica H. C. Watson
Myosotis maritima Hochst. in Seub.

Campanulaceae

- * *Azorina vidalii* (H. C. Watson) Feer
Musschia aurea (L. f.) DC.
 * *Musschia wollastonii* Lowe

Caprifoliaceae

- * *Sambucus palmensis* Link

Caryophyllaceae

- Spergularia azorica* (Kindb.) Lebel

Celastraceae

- Maytenus umbellata* (R. Br.) Mabb.

Chenopodiaceae

- Beta patula* Ait.

Cistaceae

- Cistus chinamadensis* Banares & Romero
 * *Helianthemum bystropogophyllum* Svent.

Compositae

- Andryala crithmifolia* Ait.
 * *Argyranthemum lidii* Humphries
Argyranthemum thalassophyllum (Svent.) Hump.
Argyranthemum winterii (Svent.) Humphries
 * *Atractylis arbuscula* Svent. & Michaelis
Atractylis preauxiana Schultz.
Calendula maderensis DC.

▼ A2

Cheirolophus duranii (Burchard) Holub
Cheirolophus ghomerytus (Svent.) Holub
Cheirolophus junonianus (Svent.) Holub
Cheirolophus massonianus (Lowe) Hansen & Sund.
Cirsium latifolium Lowe
Helichrysum gossypinum Webb
Helichrysum monogynum Burt & Sund.
Hypochoeris oligocephala (Svent. & Bramw.) Lack
 * *Lactuca watsoniana* Trel.
 * *Onopordum nogalesii* Svent.
 * *Onopordum carduelinum* Bolle
 * *Pericallis hadrosoma* (Svent.) B. Nord.
Phagnalon benettii Lowe
Stemmacantha cynaroides (Chr. Son. in Buch) Ditt
Sventenia bupleuroides Font Quer
 * *Tanacetum ptarmiciflorum* Webb & Berth

Convolvulaceae

* *Convolvulus caput-medusae* Lowe
 * *Convolvulus lopez-socasii* Svent.
 * *Convolvulus massonii* A. Dietr.

Crassulaceae

Aeonium gomeraense Praeger
Aeonium saundersii Bolle
Aichryson dumosum (Lowe) Praeg.
Monanthes wildpretii Banares & Scholz
Sedum brissemoretii Raymond-Hamet

Cruciferae

* *Crambe arborea* Webb ex Christ
Crambe laevigata DC. ex Christ
 * *Crambe sventenii* R. Petters ex Bramwell & Sund.
 * *Parolinia schizogynoides* Svent.
Sinapidendron rupestre (Ait.) Lowe

Cyperaceae

Carex malato-belizii Raymond

Dipsacaceae

Scabiosa nitens Roemer & J. A. Schultes

Ericaceae

Erica scoparia L. subsp. *azorica* (Hochst.) D. A. Webb

Euphorbiaceae

* *Euphorbia handiensis* Burchard
Euphorbia lambii Svent.
Euphorbia stygiana H. C. Watson

Geraniaceae

* *Geranium maderense* P. F. Yeo

Gramineae

Deschampsia maderensis (Haeck. & Born.) Buschm.
Phalaris maderensis (Menezes) Menezes

Globulariaceae

* *Globularia ascanii* D. Bramwell & Kunkel
 * *Globularia sarcophylla* Svent.

Labiatae

* *Sideritis cystosiphon* Svent.

▼ **A2**

* *Sideritis discolor* (Webb ex de Noe) Bolle

Sideritis infernalis Bolle

Sideritis marmorea Bolle

Teucrium abutiloides L'Hér.

Teucrium betonicum L'Hér.

Leguminosae

* *Anagyris latifolia* Brouss. ex. Willd.

Anthyllis lemanniana Lowe

* *Dorycnium spectabile* Webb & Berthel

* *Lotus azoricus* P. W. Ball

Lotus callis-viridis D. Bramwell & D. H. Davis

* *Lotus kunkelii* (E. Chueca) D. Bramwell & al.

* *Teline rosmarinifolia* Webb & Berthel.

* *Teline salsoloides* Arco & Acebes.

Vicia dennesiana H. C. Watson

Liliaceae

* *Androcymbium psammophilum* Svent.

Scilla maderensis Menezes

Semele maderensis Costa

Loranthaceae

Arceuthobium azoricum Wiens & Hawksw.

Myricaceae

* *Myrica rivas-martinezii* Santos.

Oleaceae

Jasminum azoricum L.

Picconia azorica (Tutin) Knobl.

Orchidaceae

Goodyera macrophylla Lowe

Pittosporaceae

* *Pittosporum coriaceum* Dryand. ex. Ait.

Plantaginaceae

Plantago malato-belizii Lawalree

Plumbaginaceae

* *Limonium arborescens* (Brouss.) Kuntze

Limonium dendroides Svent.

* *Limonium spectabile* (Svent.) Kunkel & Sunding

* *Limonium sventenii* Santos & Fernandez Galvan

Polygonaceae

Rumex azoricus Rech. fil.

Rhamnaceae

Frangula azorica Tutin

Rosaceae

* *Bencomia brachystachya* Svent.

Bencomia sphaerocarpa Svent.

* *Chamaemeles coriacea* Lindl.

Dendriopoterium pulidoi Svent.

Marcetella maderensis (Born.) Svent.

Prunus lusitanica L. subsp. *azorica* (Mouillef.) Franco

Sorbus maderensis (Lowe) Dode

Santalaceae

Kunkeliella subsucculenta Kammer

▼ **A2**

Scrophulariaceae

- * *Euphrasia azorica* H.C. Watson
- Euphrasia grandiflora* Hochst. in Seub.
- * *Isoplexis chalcantha* Svent. & O'Shanahan
- Isoplexis isabelliana* (Webb & Berthel.) Masferrer
- Odontites holliana* (Lowe) Benth.
- Sibthorpia peregrina* L.

Solanaceae

- * *Solanum lidii* Sunding

Umbelliferae

- Ammi trifoliatum* (H. C. Watson) Trelease
- Bupleurum handiense* (Bolle) Kunkel
- Chaerophyllum azoricum* Trelease
- Ferula latipinna* Santos
- Melanoselinum decipiens* (Schrader & Wendl.) Hoffm.
- Monizia edulis* Lowe
- Oenanthe divaricata* (R. Br.) Mabb.
- Sanicula azorica* Guthnick ex Seub.

Violaceae

- Viola paradoxa* Lowe

PLANTAS INFERIORES

Bryophyta

- * *Echinodium spinosum* (Mitt.) Jur. (o)
- * *Thamnobryum fernandesii* Sergio (o)



ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS LOCAIS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM IDENTIFICADOS COMO LOCAIS DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA E DESIGNADOS COMO ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

FASE 1: Avaliação a nível nacional da importância relativa dos locais para cada tipo de *habitat* natural do anexo I e para cada espécie do anexo II (incluindo os tipos de *habitats* naturais prioritários e as espécies prioritárias)

- A. *Critérios de avaliação do local para um determinado tipo de habitat natural do anexo I*
- a) Grau de representatividade do tipo de *habitat* natural para o local.
 - b) Superfície do local coberta pelo tipo de *habitat* natural relativamente à superfície total coberta por esse tipo de *habitat* natural no território nacional.
 - c) Grau de conservação da estrutura e das funções do tipo de *habitat* natural em questão e possibilidade de restauro.
 - d) Avaliação global do valor do local para a conservação do tipo de *habitat* natural em questão.
- B. *Critérios de avaliação do local para uma espécie determinada do anexo II*
- a) Extensão e densidade da população da espécie presente no local relativamente às populações presentes no território nacional.
 - b) Grau de conservação dos elementos do *habitat* importantes para a espécie considerada e possibilidade de restauro.
 - c) Grau de isolamento da população presente no local relativamente à área de repartição natural da espécie.
 - d) Avaliação global do valor do local para a conservação da espécie considerada.
- C. Em conformidade com estes critérios, os Estados-membros procederão à classificação dos locais que propõem na lista nacional como locais susceptíveis de serem identificados como locais de importância comunitária, consoante o seu valor relativo para a conservação de cada tipo de *habitat* natural ou espécie constantes, respectivamente, dos anexos I ou II, que lhes digam respeito.
- D. Essa lista indicará os locais em que se encontram os tipos de *habitats* naturais prioritários e as espécies prioritárias seleccionados pelos Estados-membros segundo os critérios enunciados em A e B supra.

FASE 2: Avaliação da importância comunitária dos locais incluídos nas listas nacionais

1. Todos os locais identificados pelos Estados-membros na fase I que abriguem tipos de *habitat* natural e/ou espécies prioritários serão considerados locais de importância comunitária.
2. A avaliação da importância comunitária dos outros locais incluídos nas listas dos Estados-membros, ou seja, da sua contribuição para a manutenção ou para o restabelecimento, num estado de conservação favorável, de um *habitat* natural constante do anexo I ou de uma espécie incluída no anexo II, e/ou para a coerência da rede Natura 2000, terá em conta os seguintes critérios:
 - a) O valor relativo do local a nível nacional;
 - b) A localização geográfica do local relativamente às vias migratórias de espécies do anexo II, bem como à sua eventual pertença a um ecossistema coerente situado de ambos os lados de uma ou várias fronteiras internas da Comunidade;
 - c) A superfície total do local;
 - d) O número de tipos de *habitats* naturais do anexo I e de espécies do anexo II presentes no local;
 - e) O valor ecológico global do local para a região ou regiões biogeográfica(s) considerada(s) e/ou para o conjunto do território referido no artigo 2.º, tanto pelo aspecto característico ou único dos elementos que o compõem como pela sua combinação.

▼ **A2***ANEXO IV***ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO
QUE EXIGEM UMA PROTECÇÃO RIGOROSA**

As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
- pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

a) **ANIMAIS***VERTEBRADOS***MAMÍFEROS****INSECTIVORA****Erinaceidae**

Erinaceus algirus

Soricidae

Crocidura canariensis

Crocidura sicula

Talpidae

Galemys pyrenaicus

MICROCHIROPTERA

Todas as espécies

MEGACHIROPTERA**Pteropodidae**

Rousettus aegyptiacus

RODENTIA**Gliridae**

Todas as espécies excepto *Glis glis* e *Eliomys quercinus*

Sciuridae

Marmota marmota latirostris

Pteromys volans (*Sciuropterus ruscicus*)

Spermophilus citellus (*Citellus citellus*)

Spermophilus suslicus (*Citellus suslicus*)

Sciurus anomalus

Castoridae

Castor fiber (excepto as populações estónias, letãs, lituanas, polacas, finlandesas e suecas)

Cricetidae

Cricetus cricetus (excepto as populações húngaras)

Microtidae

Microtus cabreræ

Microtus oeconomus arenicola

Microtus oeconomus mehelyi

Microtus tatricus

Zapodidae

Sicista betulina

Sicista subtilis

Hystriidae

Hystrix cristata

▼ **A2****CARNIVORA****Canidae***Alopex lagopus**Canis lupus* (excepto as populações gregas a norte do paralelo 39; as populações estónias e populações espanholas a norte do Douro; as populações letãs, lituanas, polacas, eslovacas e as populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro de 1990, relativa à exploração da rena)**Ursidae***Ursus arctos***Mustelidae***Lutra lutra**Mustela eversmanii**Mustela lutreola***Felidae***Felis silvestris**Lynx lynx* (excepto as populações estónias)*Lynx pardinus***Phocidae***Monachus monachus**Phoca hispida saimensis***ARTIODACTYLA****Cervidae***Cervus elaphus corsicanus***Bovidae***Bison bonasus**Capra aegagrus* (populações naturais)*Capra pyrenaica pyrenaica**Ovis gmelini musimon* (*Ovis ammon musimon*) (populações naturais - Córsega e Sardenha)*Ovis orientalis ophion* (*Ovis gmelini ophion*)*Rupicapra pyrenaica ornata* (*Rupicapra rupicapra ornata*)*Rupicapra rupicapra balcanica**Rupicapra rupicapra tatrica***CETACEA**

Todas as espécies

RÉPTEIS**TESTUDINATA****Testudinidae***Testudo graeca**Testudo hermanni**Testudo marginata***Cheloniidae***Caretta caretta**Chelonia mydas**Lepidochelys kempii**Eretmochelys imbricata***Dermochelyidae***Dermochelys coriacea***Emydidae***Emys orbicularis**Mauremys caspica**Mauremys leprosa*

▼ **A2**

SAURIA

Lacertidae

Algyroides fitzingeri
Algyroides marchi
Algyroides moreoticus
Algyroides nigropunctatus
Gallotia atlantica
Gallotia galloti
Gallotia galloti insulanagae
Gallotia simonyi
Gallotia stehlini
Lacerta agilis
Lacerta bedriagae
Lacerta bonnali (Lacerta monticola)
Lacerta monticola
Lacerta danfordi
Lacerta dugesi
Lacerta graeca
Lacerta horvathi
Lacerta schreiberi
Lacerta trilineata
Lacerta viridis
Lacerta vivipara pannonica
Ophisops elegans
Podarcis erhardii
Podarcis filfolensis
Podarcis hispanica atrata
Podarcis lilfordi
Podarcis melisellensis
Podarcis milensis
Podarcis muralis
Podarcis peloponnesiaca
Podarcis pityusensis
Podarcis sicula
Podarcis taurica
Podarcis tiliguerta
Podarcis wagleriana

Scincidae

Ablepharus kitaibelli
Chalcides bedriagai
Chalcides ocellatus
Chalcides sexlineatus
Chalcides simonyi (Chalcides occidentalis)
Chalcides viridianus
Ophiomorus punctatissimus

Gekkonidae

Cyrtopodion kotschy
Phyllodactylus europaeus
Tarentola angustimentalis
Tarentola boettgeri
Tarentola delalandii
Tarentola gomerensis

Agamidae

Stellio stellio

Chamaeleontidae

Chamaeleo chamaeleon

Anguidae

Ophisaurus apodus

OPHIDIA

Colubridae

Coluber caspius
Coluber cypriensis
Coluber hippocrepis
Coluber jugularis
Coluber laurenti
Coluber najadum
Coluber nummifer

▼ **A2**

Coluber viridiflavus
Coronella austriaca
Eirenis modesta
Elaphe longissima
Elaphe quatuorlineata
Elaphe situla
Natrix natrix cetti
Natrix natrix corsa
Natrix natrix cypriaca
Natrix tessellata
Telescopus falax

Viperidae

Vipera ammodytes
Macrovipera schweizeri (*Vipera lebetina schweizeri*)
Vipera seoanni (excepto as populações espanholas)
Vipera ursinii
Vipera xanthina

Boidae

Eryx jaculus

ANFÍBIOS

CAUDATA

Salamandridae

Chioglossa lusitanica
Euproctus asper
Euproctus montanus
Euproctus platycephalus
Mertensiella luschani (*Salamandra luschani*)
Salamandra atra
Salamandra aurorae
Salamandra lanzai
Salamandrina terdigitata
Triturus carnifex (*Triturus cristatus carnifex*)
Triturus cristatus (*Triturus cristatus cristatus*)
Triturus italicus
Triturus karelinii (*Triturus cristatus karelinii*)
Triturus marmoratus
Triturus montandoni

Proteidae

Proteus anguinus

Plethodontidae

Hydromantes (*Speleomantes*) *ambrosii*
Hydromantes (*Speleomantes*) *flavus*
Hydromantes (*Speleomantes*) *genei*
Hydromantes (*Speleomantes*) *imperialis*
Hydromantes (*Speleomantes*) *strinatii* [*Hydromantes* (*Speleomantes*) *italicus*]
Hydromantes (*Speleomantes*) *supramontes*

ANURA

Discoglossidae

Alytes cisternasii
Alytes muletensis
Alytes obstetricans
Bombina bombina
Bombina variegata
Discoglossus galganoi (inclui *Discoglossus* «jeanneae»)
Discoglossus montalentii
Discoglossus pictus
Discoglossus sardus

Ranidae

Rana arvalis
Rana dalmatina
Rana graeca
Rana iberica
Rana italica
Rana latastei

▼ **A2***Rana lessonae*

Pelobatidae

*Pelobates cultripes**Pelobates fuscus**Pelobates syriacus*

Bufonidae

*Bufo calamita**Bufo viridis*

Hylidae

*Hyla arborea**Hyla meridionalis**Hyla sarda***PEIXES**

ACIPENSERIFORMES

Acipenseridae

*Acipenser naccarii**Acipenser sturio*

SALMONIFORMES

Coregonidae

Coregonus oxyrhynchus (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte, excepto as populações finlandesas)

CYPRINIFORMES

Cyprinidae

*Anaocypris hispanica**Phoxinus phoxinus*

ATHERINIFORMES

Cyprinodontidae

Valencia hispanica

PERCIFORMES

Percidae

*Zingel asper**Gymnocephalus baloni**INVERTEBRADOS***ARTRÓPODES**

CRUSTACEA

Isopoda

Armadillidium ghardalamensis

INSECTA

Coleoptera

*Bolbelasmus unicornis**Buprestis splendens**Carabus hampei**Carabus hungaricus**Carabus olympiae**Carabus variolosus**Carabus zawadzskii**Cerambyx cerdo**Cucujus cinnaberinus**Dorcadion fulvum cervae**Duvalius gebhardti**Duvalius hungaricus**Dytiscus latissimus**Graphoderus bilineatus**Leptodirus hochenwarti**Pilemia tigrina*

▼ A2

Osmoderma eremita
Phryganophilus ruficollis
Probaticus subrugosus
Propomacrus cypriacus
Pseudogaurotina excellens
Pseudoseriscius cameroni
Pytho kolwensis
Rosalia alpina

Lepidoptera

Apatura metis
Arytrura musculus
Catopta thrips
Chondrosoma fiduciarium
Coenonympha hero
Coenonympha oedippus
Colias myrmidone
Cucullia mixta
Dioszeghyana schmidtii
Erannis ankeraria
Erebia calcaria
Erebia christi
Erebia sudetica
Eriogaster catax
Fabriciana elisa
Glyphipterix loricatella
Gortyna borelii lunata
Hypodryas maturna
Hyles hippophaes
Leptidea morsei
Lignyoptera fumidaria
Lopinga achine
Lycaena dispar
Lycaena helle
Maculinea arion
Maculinea nausithous
Maculinea teleius
Melanagria arge
Nymphalis vaualbum
Papilio alexanor
Papilio hospiton
Parnassius apollo
Parnassius mnemosyne
Phyllometra culminaria
Plebicula golgus
Polymixis rufocincta isolata
Polyommatus eroides
Proserpinus proserpina
Xylomoia strix
Zerynthia polyxena

Mantodea

Apteromantis aptera

Odonata

Aeshna viridis
Cordulegaster heros
Cordulegaster trinacriae
Gomphus graslinii
Leucorrhina albifrons
Leucorrhina caudalis
Leucorrhina pectoralis
Lindenia tetraphylla
Macromia splendens
Ophiogomphus cecilia
Oxygastra curtisii
Stylurus flavipes
Sympecma braueri

Orthoptera

Baetica ustulata
Brachytrupes megacephalus
Isophya costata
Isophya stysi
Myrmecophilus baronii
Odontopodisma rubripes

▼ **A2**

Paracaloptenus caloptenoides
Pholidoptera transsylvanica
Saga pedo
Stenobothrus (Stenobothrodes) eurasius

ARACHNIDA

Araneae

Macrothele calpeiana

MOLUSCOS**GASTROPODA**

Anisus vorticulus
Caseolus calculus
Caseolus commixta
Caseolus sphaerula
Chilostoma banaticum
Discula leacockiana
Discula tabellata
Discula testudinalis
Discula turricula
Discus defloratus
Discus guerinianus
Elona quimperiana
Geomalacus maculosus
Geomitra moniziana
Gibbula nivosa
Hygromia kovacsi
Idiomela (Helix) subplicata
Lampedusa imitatrix
Lampedusa melitensis
Leiostyla abbreviata
Leiostyla cassida
Leiostyla corneocostata
Leiostyla gibba
Leiostyla lamellosa
Paladilhia hungarica
Patella feruginea
Sadleriana pannonica
Theodoxus prevostianus
Theodoxus transversalis

BIVALVIA

Anisomyaria

Lithophaga lithophaga
Pinna nobilis

Unionoida

Margaritifera auricularia
Unio crassus

Dreissenidae

Congeria kusceri

ECHINODERMATA

Echinoidea

Centrostephanus longispinus

b) **PLANTAS**

O anexo IV, alínea b), inclui todas as espécies vegetais enumeradas no anexo II, alínea b) ⁽¹⁾ e ainda as espécies a seguir indicadas:

PTERIDOPHYTA

Aspleniaceae

Asplenium hemionitis L.

⁽¹⁾ Com excepção dos briófitos do anexo II, alínea b).

▼ **A2****ANGIOSPERMAE**

Agavaceae

Dracaena draco (L.) L.

Amaryllidaceae

Narcissus longispathus Pugsley*Narcissus triandrus* L.

Berberidaceae

Berberis maderensis Lowe

Campanulaceae

Campanula morettiana Reichenb.*Physoplexis comosa* (L.) Schur.

Caryophyllaceae

Moehringia fontqueri Pau

Compositae

Argyranthemum pinnatifidum (L.f.) Lowe * subsp. *succulentum* (Lowe) C.

J. Humphries

Helichrysum sibthorpii Rouy*Picris willkommii* (Schultz Bip.) Nyman*Santolina elegans* Boiss. ex DC.*Senecio caespitosus* Brot.*Senecio lagascanus* DC. subsp. *lusitanicus* (P. Cout.) Pinto da Silva*Wagenitzia lancifolia* (Sieber ex Sprengel) Dostal

Cruciferae

Murbeckiella sousae Rothm.

Euphorbiaceae

Euphorbia nevadensis Boiss. & Reuter

Gesneriaceae

Jankaea heldreichii (Boiss.) Boiss.*Ramonda serbica* Pancic

Iridaceae

Crocus etruscus Parl.*Iris boissieri* Henriq.*Iris marisca* Ricci & Colasante

Labiateae

Rosmarinus tomentosus Huber-Morath & Maire*Teucrium charidemi* Sandwith*Thymus capitellatus* Hoffmanns. & Link*Thymus villosus* L. subsp. *villosus* L.

Liliaceae

Androcymbium europeum (Lange) K. Richter*Bellevallia hackelli* Freyn*Colchicum corsicum* Baker*Colchicum cousturieri* Greuter*Fritillaria conica* Rix*Fritillaria drenovskii* Degen & Stoy.*Fritillaria gussichiae* (Degen & Doerfler) Rix*Fritillaria obliqua* Ker-Gawl.*Fritillaria rhodocanakis* Orph. ex Baker*Ornithogalum reverchonii* Degen & Herv.-Bass.*Scilla beirana* Samp.*Scilla odorata* Link

Orchidaceae

Ophrys argolica Fleischm.*Orchis scopulorum* Simsm. & Merh.*Spiranthes aestivalis* (Poiret) L. C. M. Richard

Primulaceae

Androsace cylindrica DC.*Primula glaucescens* Moretti*Primula spectabilis* Tratt.

▼ A2

Ranunculaceae

Aquilegia alpina L.

Sapotaceae

Sideroxylon marmulano Banks ex Lowe

Saxifragaceae

Saxifraga cintrana Kuzinsky ex Willk.*Saxifraga portosanctana* Boiss.*Saxifraga presolanensis* Engl.*Saxifraga valdensis* DC.*Saxifraga vayredana* Luizet

Scrophulariaceae

Antirrhinum lopesianum Rothm.*Lindernia procumbens* (Krocker) Philcox

Solanaceae

Mandragora officinarum L.

Thymelaeaceae

Thymelaea broterana P. Cout.

Umbelliferae

Bunium brevifolium Lowe

Violaceae

Viola athois W. Becker*Viola cazorlensis* Gandoger*Viola delphinantha* Boiss.

▼ **A2***ANEXO V***ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO
CUJA CAPTURA OU COLHEITA NA NATUREZA E EXPLORAÇÃO
PODEM SER OBJECTO DE MEDIDAS DE GESTÃO**

As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
- pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

a) **ANIMAIS****VERTEBRADOS****MAMÍFEROS****RODENTIA****Castoridae**

Castor fiber (excepto as populações finlandesas, suecas, letãs, lituanas, estónias e polacas)

Cricetidae

Cricetus cricetus (populações húngaras)

CARNIVORA**Canidae**

Canis aureus

Canis lupus (as populações espanholas a norte do Douro, as populações gregas a norte do paralelo 39, as populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro de 1990, relativa à exploração da rena, as populações letãs, lituanas, polacas e eslovacas)

Mustelidae

Martes martes

Mustela putorius

Felidae

Lynx lynx (populações estónias)

Phocidae

Todas as espécies não mencionadas no Anexo IV

Viverridae

Genetta genetta

Herpestes ichneumon

DUPLICIDENTATA**Leporidae**

Lepus timidus

ARTIODACTYLA**Bovidae**

Capra ibex

Capra pyrenaica (excepto *Capra pyrenaica pyrenaica*) *Rupicapra rupicapra* (excepto *Rupicapra rupicapra balcanica*, *Rupicapra rupicapra ornata* e *Rupicapra rupicapra tatrica*)

ANFÍBIOS**ANURA****Ranidae**

Rana esculenta

Rana perezi

▼ A2

Rana ridibunda
Rana temporaria

PEIXES**PETROMYZONIFORMES****Petromyzonidae**

Lampetra fluviatilis
Lethenteron zanandrai

ACIPENSERIFORMES**Acipenseridae**

Todas as espécies não mencionadas no Anexo IV

CLUPEIFORMES**Clupeidae**

Alosa spp.

SALMONIFORMES**Salmonidae**

Thymallus thymallus
Coregonus spp. (excepto *Coregonus oxyrhynchus* - populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte)
Hucho hucho
Salmo salar (apenas em água doce)

CYPRINIFORMES**Cyprinidae**

Aspius aspius
Barbus spp.
Pelecus cultratus
Rutilus friesii meidingeri
Rutilus pigus

SILURIFORMES**Siluridae**

Silurus aristotelis

PERCIFORMES**Percidae**

Gymnocephalus schraetzer
Zingel zingel

INVERTEBRADOS**COELENTERATA****Cnidaria**

Corallium rubrum

MOLLUSCA**GASTROPODA - STYLOMMATOPHORA**

Helix pomatia

BIVALVIA - UNIONOIDA**Margaritiferidae**

Margaritifera margaritifera

Unionidae

Microcondylaea compressa
Unio elongatulus

▼ **A2****ANNELIDA**

HIRUDINOIDEA - ARHYNCHOBDELLAE

Hirudinidae

*Hirudo medicinalis***ARTHROPODA**

CRUSTACEA - DECAPODA

Astacidae

*Astacus astacus**Austropotamobius pallipes**Austropotamobius torrentium*

Scyllaridae

Scyllarides latus

INSECTA - LEPIDOPTERA

Saturniidae

*Graellsia isabellae*b) **PLANTAS****ALGAE**

RHODOPHYTA

Corallinaceae

Lithothamnium coralloides Crouan frat.*Phymatholithon calcareum* (Poll.) Adey & McKibbin**LICHENES**

Cladoniaceae

Cladonia L. subgenus *Cladina* (Nyl.) Vain.**BRYOPHYTA**

MUSCI

Leucobryaceae

Leucobryum glaucum (Hedw.) AAngstr.

Sphagnaceae

Sphagnum L. spp. (excepto *Sphagnum pylaisii* Brid.)**PTERIDOPHYTA***Lycopodium* spp.**ANGIOSPERMAE**

Amaryllidaceae

Galanthus nivalis L.*Narcissus bulbocodium* L.*Narcissus juncifolius* Lagasca

Compositae

Arnica montana L.*Artemisia eriantha* Ten*Artemisia genipi* Weber*Doronicum plantagineum* L. subsp. *tournefortii* (Rouy) P. Cout.*Leuzea rhaponticoides* Graells

Cruciferae

Alyssum pintadasilvae Dudley.*Malcolmia lacera* (L.) DC. subsp. *graccilima* (Samp.) Franco*Murbeckiella pinnatifida* (Lam.) Rothm. subsp. *herminii* (Rivas-Martinez)

Greuter & Burdet

▼ **A2**

Gentianaceae

Gentiana lutea L.

Iridaceae

Iris lusitanica Ker-Gawler

Labiatae

Teucrium salviastrum Schreber subsp. *salviastrum* Schreber

Leguminosae

Anthyllis lusitanica Cullen & Pinto da Silva

Dorycnium pentaphyllum Scop. subsp. *transmontana* Franco

Ulex densus Welw. ex Webb.

Liliaceae

Lilium rubrum Lmk

Ruscus aculeatus L.

Plumbaginaceae

Armeria sampaio (Bernis) Nieto Feliner

Rosaceae

Rubus genevieri Boreau subsp. *herminii* (Samp.) P. Cout.

Scrophulariaceae

Anarrhinum longipedicelatum R. Fernandes

Euphrasia mendonçae Samp.

Scrophularia grandiflora DC. subsp. *grandiflora* DC.

Scrophularia berminii Hoffmanns & Link

Scrophularia sublyrata Brot.

*ANEXO VI***MÉTODOS E MEIOS DE CAPTURA E ABATE E MEIOS DE TRANSPORTE PROIBIDOS****a) Meios não selectivos****MAMÍFEROS**

- Animais vivos, cegos ou mutilados, utilizados como chamarizes
- Gravadores de som
- Dispositivos eléctricos e electrónicos capazes de matar ou atordoar
- Fontes de luz artificial
- Espelhos e outros meios de encandeamento
- Meios de iluminação dos alvos
- Dispositivos de mira para tiro nocturno incluindo um amplificador de imagem ou um conversor de imagem electrónicos
- Explosivos
- Redes não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização
- Armadilhas não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização
- Balestras
- Venenos e engodos envenenados ou anestésicos
- Libertação de gases ou fumos
- Armas automáticas ou semiautomáticas com carregador de capacidade superior a dois cartuchos

PEIXES

- Venenos
- Explosivos

b) Modos de transporte

- Aeronaves
- Veículos a motor em movimento